

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 223, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 734/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.094, de 16 de outubro de 2020, que renova autorização a Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Serraria, Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 734

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 35, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Rádio Cultura de Goiás, no município de Itumbiara - GO;
2. Portaria nº 468, de 6 de novembro de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação Feliz deserto, no município de Feliz Deserto - AL;
3. Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no município de Jacobina - BA;
4. Portaria nº 2.321, de 2 de maio de 2018 - Associação dos Comunicadores de Rádio Pró-Cultura de Feiticeiro, no município de Jaguaribe - CE;
5. Portaria nº 7.411, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Cultural e Comunitária A Voz da Cidade, no município de Andaraí - BA.
6. Portaria nº 1.094, de 16 de outubro de 2020 - Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, no município de Serraria - PB;
7. Portaria nº 1.766, de 17 de fevereiro de 2021 - Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Chapadinha, no município de Chapadinha - MA; e
8. Portaria nº 2.769, de 1º de junho de 2021 - Associação Rádio Comunitária Kativa FM, no município de Balsas - MA.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://tse.jbr.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.039838/2015-09, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, inscrita no CNPJ nº 02.486.671/0001-30, explore pelo prazo de dez anos a partir de 6 de outubro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11929/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1094, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.094/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13572/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.039838/2015-09.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 21/06/2021, às 20:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7645963** e o código CRC **8236E120**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13572/2021/MCOM - Processo nº 53900.039838/2015-09 - Nº SEI: 7645963

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17763/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.039838/2015-09**

Processo de Outorga nº: **53730.000484/1999**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Serraria**, estado **da Paraíba**, por meio da Portaria nº 434, publicada no DOU de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº 992, publicado no DOU de 06/10/2005.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 06/10/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou

Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de encaminhamento, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Dilcimar Ferreira Rezende de Mello, Economista**, em 11/08/2015, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/08/2015, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0654103** e o código CRC **6648E5AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 25824/2015/SEI-MC

Brasília, 11 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**

Fazenda Campo Verde II, s/nº - Zona Rural
58395000 Serraria/PB

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à renovação de outorga - processo nº 53900.039838/2015-09.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17763/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como o deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/08/2015, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0654152** e o código CRC **F62BDD7B**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
NOME OU RAZÃO SOCIAL		SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADDRESS		Of. nº 25824/2015/SEI-MC, 11 de agosto de 2015	
CEP / CODE POSTAL		53900.039838/2015-09	
		ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II	
		Fazenda Campo Verde II, s/nº - Zona Rural	
		58395-000 Serraria/PB	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Rosilene Alves da Silva</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		24/08/2015 DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	24 AGO 2015 PB
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2140642 SSP PB		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Assinatura]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
7824023-0		F02463 / 16	
114 x 186 mm			



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 22679516 7 BR

AVIS CN03

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Brasília - DF

70064-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

Fazenda Campo Verde II, s/n, Zona Rural.

Serraria – PB - CEP. 58.395-000

C.N.P.J. N.º 02.486.671/0001-30

ExmoSr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II, inscrita no CNPJ sob o nº02.486.671/0001-30, com sede na Fazenda Campo Verde II, Zona Rural, na cidade de Serraria, Estado da Paraíba, CEP 58395-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 434 datada de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2003 e Decreto Legislativo nº 992, de 5 de outubro de 2005 publicado no DOU de 6 de outubro de 2005, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Serraria – PB, 05 de outubro de 2015.

Rosilene Alves da Silva

Rosilene Alves da Silva

Diretora Presidente

CPF: 040.697.214-10

Nome do Representante Legal: Rosilene Alves da Silva

CPF: 040.697.214-10

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3
DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE
2011.(Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013).

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 -Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº462, de 14 de Outubro de 2011.



Rosilene Alves da Silva

Diretora Presidente

CPF: 040.697.214-10

Endereço para correspondência:Fazenda Campo Verde II, Zona Rural, na cidade de Serraria, Estado da
Paraíba, CEP 58395-000.

Telefone para contato: 0xx 83

Correio eletrônico: batistapinheiro2@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

Fazenda Campo Verde II, s/n, Zona Rural.

Serraria – PB - CEP. 58.395-000

C.N.P.J. N.º 02.486.671/0001-30

DECLARAÇÃO

Eu, Rosilene Alves da Silva Na qualidade de Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, declaro para os devidos fins que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Declaro ainda que esta Associação encaminhou para o Ministério das Comunicações uma solicitação de correção das coordenadas geográficas do local onde a mesma se encontra instalada. Não houve alteração de endereço desde o seu início de funcionamento, e o mesmo constante na licença de funcionamento.

Serraria – PB, 05 de outubro de 2015.



Rosilene Alves da Silva

Diretora Presidente

CPF: 040.697.214-10

Nome do Representante Legal: Rosilene Alves da Silva

CPF: 040.697.214-10

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II
CNPJ: 02.486.671/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:48 do dia 21/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

C.N.P.J. nº 02.486.671/0001-30

Fazenda Campo Verde – Zona Rural - SERRARIA – PARAÍBA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II – ZONA RURAL – SERRARIA - PARAÍBA.

Ata da Assembléia Geral de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Respectivos Suplentes da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Campo Verde II, realizada no dia 18 de Junho de 2014, sede da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Campo Verde II, situada na Casa Grande (Casa-sede) do Assentamento Campo Verde II Zona Rural deste município e Comarca de Serraria-Pb, a partir das 14:00 horas.

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de 2014, a partir das 14:00 horas, reuniram-se, produtores rurais do Assentamento Campo Verde II, e demais interessados, na intenção de proceder a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Respectivos Suplentes, da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Campo Verde II, Conforme convocação em primeira, segunda e última chamada no dia de 15 de Maio de 2014 – Edital de Convocação 001/2014, amplamente divulgado nos meios disponíveis na comunidade, prédios públicos e Rádio Comunitária. Para presidir a Sessão, a senhora ROSILENE ALVES DA SILVA convidou o senhor JÚLIO CÉSAR DO PATROCÍNIO Secretário Geral do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serraria-PB. Dado início aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário a observância da relação de presenças, o que se constatou a presença da maioria dos associados, ou seja, de mais de 51% (Cinquenta e um por cento), que de imediato, comunicou ao senhor Presidente que havia o número legal para deliberação da matéria da pauta. E, em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário a leitura do Edital 001/2014 expedido, e ainda da pauta para que esta consta o seguinte: **a) eleição da Diretoria Executiva e respectivos suplentes; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; c) Posse da nova Diretoria.** Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente, solicitou ao senhor Secretário, a leitura dos pedidos de registro de chapa para concorrer a eleição, e constatou-se o registro legal de apenas uma única chapa, que mediante observação as normas que regem a associação e mais precisamente as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, constatou-se a legalidade do registro, portanto deferido o registro, e determinado ainda pelo senhor Presidente, a confecção de cédulas com a referida chapa, seja em papel branco opaco, com mesma forma, e caracteres uniformes. Confeccionados as cédulas em número suficiente à votação, o Senhor Presidente expôs aos presentes, a urna a ser utilizada, mostrando interna e externamente, e constatado pelos presentes estar vazia, e só assim, lacrada. Aberto o Processo eleitoral, o senhor Presidente, em conformidade com relação de associados aptos a votar de acordo com o estatuto social, procedeu a chamada nominal um a um que receberam sua cédula, dirigido à votar e depositá-la na urna, assim feito a todos de direito estavam aptos a votar. Encerrada a votação, foram convidados para servirem de escrutinadores, o senhor JOÃO BATISTA PINHEIRO DE ANDRADE Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serraria-PB e a senhora JULIANA FERREIRA DE FRANÇA Secretária Adjunta da Secretaria de Agricultura do município de Serraria-PB, que na presença dos associados romperam o lacre da urna e fizeram a contagem das cédulas, juntamente ao senhor Presidente, e ficou constatado o número de cédulas igual ao número de votantes, e obtido da votação o seguinte resultado:

04
EJ

CARTÓRIO J. PEREIRA
Comarca de Serraria - PB

Aprovada a chapa única por **21 (Vinte e um)** votos válidos a favor e **00 (Zero)** votos contrários, **00 (Zero)** votos brancos, **00 (Zero)** votos nulos, a seguinte chapa, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data 18 DE JUNHO DE 2014: **DIRETORIA EXECUTIVA: - PRESIDENTE:** ROSILENE ALVES DA SILVA; **VICE-PRESIDENTE:** ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA; **SECRETÁRIO GERAL:** JOÃO ARAÚJO PEREIRA; **1º TESOUREIRO:** ANTÔNIO MARCOLINO DE SOUZA; **CONSELHO ADMINISTRATIVO:** JULIANA MARIA BATISTA DOS SANTOS, JANAÍNA SERAFIM DA COSTA E JOSÉ HÉLIO LEANDRO; **CONSELHO FISCAL: -1º:** JOSÉ ARNÓBIO DOS SANTOS; **2º-** JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOUZA; **3º-** ALMY ALIDEMBERG FREIRE DA COSTA; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: - 1º** ELIENE PAULINO DA SILVA; **2º** ADYLANE ARAÚJO DA SILVA; **3º** MARIA DA PENHA MARTINS DOS SANTOS. Prestado compromisso e empossados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como respectivos suplentes, fizeram estes uso da palavra. E como nada mais havia a tratar, foi determinado o secretário, pelo senhor Presidente, empossados nesta, a lavratura do presente termo em Livro próprio de registro de atas e presença, que após foi lido e achado conforme, aprovado, assinado pelo senhor Presidente, Secretário e demais associados que assim desejaram, e determinado ainda o registro em cartório de registro de títulos e junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais.
Serraria(PB), 18 DE JUNHO DE 2014.

Rosilene Alves da Silva

Rosilene Alves da Silva

= Presidente =

João Araújo Pereira

João Araújo Pereira

= Secretário =



Antônio Marcolino de Souza

Antônio Marcolino de Souza

= Tesoureiro =

Júlio César do Patrocínio

Júlio César do Patrocínio

= Presidente da Sessão =

Escrutinadores:

Juliana Ferreira de Franca

João Batista P. de Menezes



Reconheço a (s) Firma (s) de *Rosilene Alves da Silva* e *João Araújo Pereira* em *18 de Junho de 2014* em *Serraria - PB* em *21/4*



Edgard Pereira da Silva
TABELÃO PÚBLICO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.140.642 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2013

NOME ROSILENE ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ DA PENHA LIMA
MARIA DA LUZ ALVES LIMA

NATURALIDADE SERRARIA-PB DATA DE NASCIMENTO 02/01/1976

DOC ORDEM CASAM N.0672 FLS.084 LIV.B02
CARTÓRIO SERRARIA PB

CPF 040.697.214-10

Assinatura de Rosilene Alves da Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-900

Rosilene Alves da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
040.697.214-10

Nome
ROSILENE ALVES DA SILVA

Nascimento
02/01/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.213.124 DATA DE EXPEDIÇÃO 11.06.1986

NOME ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA

FILIAÇÃO Maria Francisca da Conceição

Pilões-Pb DATA DE NASCIMENTO 25.05.1938

Cert. Nasc. nº 11.364-fls. 130v-rs-Liv. DO ORGEM A-17-Cart-Pilões-Pb

CPF

Jão Pessoa - PB

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto

Assinatura

ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

DI.762

João Araújo Pereira

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 2005825 DATA DE EMISSÃO 20 JAN 1994

JOÃO ARAÚJO PEREIRA

Antonio Araújo Pereira

Helena Rodrigues Pereira

Serapiia-PR. 05-02-1963.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPE

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

460.433.064-68

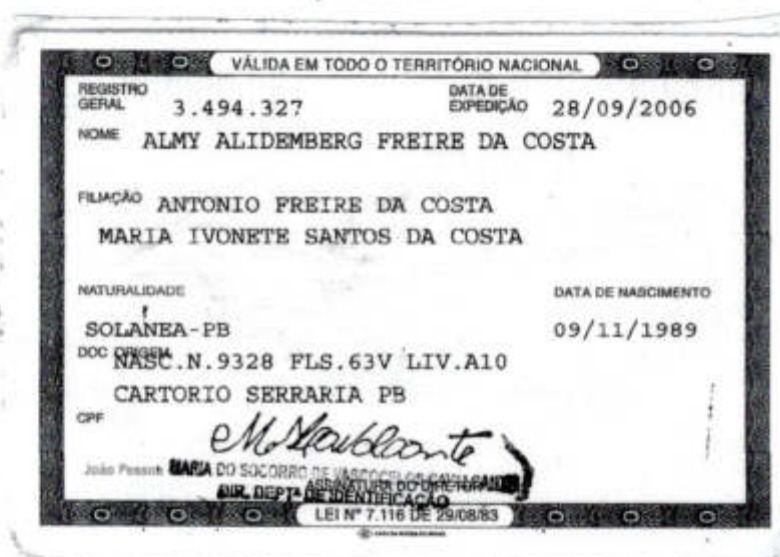
Nome

JOÃO ARAÚJO PEREIRA

Nascimento

05/02/1963





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE ARNOBIO DOS SANTOS

Nº de inscrição
501343374-88

Data do Nascimento
14/02/66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DT p. 130




Jose Arnobio dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.423.854 DATA DE EXPEDIÇÃO 30.09.1988

NOME JOSÉ ARNÓBIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO Cicero Luiz dos Santos
Maria Sinézio da Silva Santos

Serraria-Pb 14.02.1966
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM Cert. Nasc. nº 2.680-fls. 49"V"-
Liv-A-04-Cart-Serraria-Pb

CPF

José Arnobio dos Santos

JOSE ARNOBIO DOS SANTOS

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1631925 DATA 09 MAI 1991

NOME JULIANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

Sobrenome Severino Pedro de Carvalho

Mãe Maria Josefa da Conceição

Serraria-PB

25/06/1945

DATA DE NASCIMENTO

DO ORDEM Cert. de Cas. Nº 62, Fle. 27, Liv. 1402 "B", Cart. de Serraria-PB

Assinatura

Assinatura

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA GENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DL P. 120

Foto

Foto

Assinatura Juliana Maria Batista dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

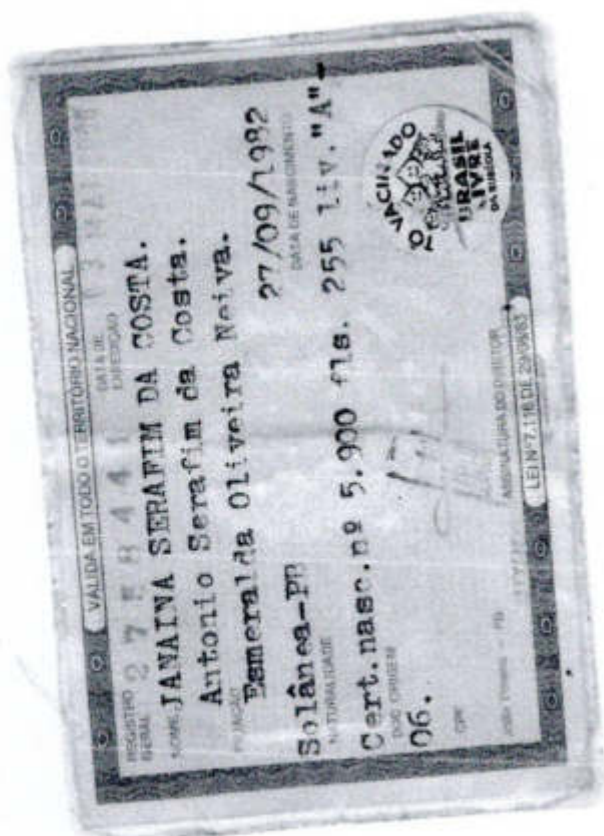
421.926.844-87

Nome

JULIANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

Nascimento

25/06/1945





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.474.970 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2006

NOME ADYLANE ARAUJO DA SILVA

FILIAÇÃO MANOEL MECIAS CANDIDO DA SILVA
ANA MARIA ARAUJO DA SILVA

NATURALIDADE SERRARIA-PB

DATA DE NASCIMENTO 05/06/1990

XPC 07/INSC.N.8991 FLS.512 LIV.3 A 09

CARTORIO SERRARIA PB

ASSINATURA DO TITULAR

15/08/2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA, P.910

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Adylane Araujo da Silva

CARTeira DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 084.292.264-43

Nome ADYLANE ARAUJO DA SILVA

Nascimento 05/06/1990

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II
C.N.P.J. nº 02.486.671/0001-30

Fazenda Campo Verde – Zona Rural - SERRARIA – PARAÍBA.

RELATÓRIO DA PROGRAMAÇÃO
Rádio Comunitária Princesa do Brejo FM

Em reunião realizada em 14 de Agosto de 2015, na sede da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, os membros do Conselho Comunitário apreciaram e discutiram a programação da rádio elaborada pela Associação.

Participaram da reunião os conselheiros João Batista Pinheiro de Andrade, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serraria-PB; Luís Carlos do Nascimento Moraes, representante da Associação dos Produtores Rurais de Saboeiro e Olho D'água - AMOSADAGUA; Manoel dos Santos Mélo, representante da Associação dos Moradores dos Sítios Lagoa do Mato e São Geraldo - APROLAG; José Gomes de Oliveira, representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Matinha e Josinaldo Mendes Braga, representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Alagoinha

A Rádio Comunitária Princesa do Brejo FM funciona nos seguintes horários: Segunda a Sexta, das 05:00 as 23:00h. Sábado e Domingo das 06:00 as 22:00h. Na execução da programação, são utilizadas músicas do play-list, selecionadas pela preferência dos ouvintes, com preferência para músicas regionais. Como não há jornalista responsável, os programas noticiosos transmitem notícias de portais regionais, devendo sempre citar a fonte responsável. Todos os locutores são voluntários e a emissora funciona sem fins lucrativos.

A emissora também deve transmitir diariamente (de segunda a sexta) a programação do noticioso "A Voz do Brasil", no horário das 19:00 as 20:00h. No caso de falta de algum dos responsáveis, ou na impossibilidade técnica de reprodução de algum dos programas, o horário é preenchido com músicas do play-list disponível. No caso de necessidade de transmissão de outros programas considerados de utilidade pública, o programa previsto na grade não será exibido.

Também deve ser franqueado o acesso de qualquer pessoa da comunidade, devendo a mesma se encaminhar aos estúdios, no caso de comunicados rápidos e urgentes ou solicitados diretamente a diretoria da Associação, no caso de direito de resposta ou outras participações com maior ocupação de tempo. A programação também deve atender aos princípios definidos nas normas para o serviço de radiodifusão comunitária, de acesso e não privilegiar nenhum grupo de qualquer natureza seja política, religiosa, racial, dentre outras.

A seguir, passamos a relacionar os programas APROVADOS por este Conselho Comunitário para a programação da rádio. Ressaltamos que o responsável pela programação da emissora esteve presente na reunião, apresentado e discutindo a finalidade e características de cada um dos programas.

SEGUNDA Á SEXTA

05:00 às 07:00 – **Som da Terra**, programa musical, estilo "forró pé-de-serra", com interação com ouvintes. Músicas regionais.

07:00 às 08:00 – **Sequência Programada**, sequência de músicas do Play-List de ritmos variados e sem a presença de locutores.

08:00 às 10:00 – **Show da Alegria**, Programação musical sem participação de ouvintes por telefone.

10:00 às 11:00 – **Experiência de Deus**, Programa da Igreja Católica

11:00 às 12:00 - **2ª Parte do Show da Alegria**, Programação musical sem participação de ouvintes por telefone.

12:00 às 14:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Play-List de ritmos variados e sem a presença de locutores.

14:00 às 17:00 – **Tarde Total**, Programação musical sem participação de ouvintes por telefone.

17:00 às 18:00 - **Som da Terra**, programa musical, estilo "forró pé-de-serra", com interação com ouvintes. Músicas regionais.

18:00 às 19:00:00 - **Hora do anjo e o terço da família**, Programação religiosa

19:00 às 20:00 - **A voz do Brasil**.

20:00 às 23:00 – **De Coração prá Coração**, Programa musical estilo "músicas românticas".

*Encerramento da programação do dia.

SÁBADOS

06:00 às 08:00 – **Manhã Sertaneja**, Programa musical estilo "músicas Sertanejas".

08:00 às 12:00 – **As 10 + da Princesa**, programa com músicas variadas "músicas mais tocadas durante a semana".

12:00 às 13:30 – **Programa Passando a Limpo**, Programa de debate com temas de interesse da comunidade Local. Programa tipo revista jornalística.

13:30 às 16:00 – **O Melhor do Brega**, Programa musical estilo "músicas Bregas".

16:00 às 18:00 – **Clube do Rei**, programa especial com músicas de Roberto Carlos.

18:00 às 19:00 - **Hora do anjo e o terço da família**, Programação religiosa

19:00 às 19:30 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Play-List de ritmos variados e sem a presença de locutores.

19:30 às 21:00 – **Programa Plantão de Polícia**, Programa de Entrevistas e Notícias Policiais sem a participação de Ouvintes por telefone.

21:00 às 22:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Play-List de ritmos variados e sem a presença de locutores.

*Encerramento da programação do sábado.

DOMINGOS

06:00 às 08:00 - **Manhã Sertaneja**, Programa musical estilo "músicas Sertanejas".

08:00 às 10:00 – **Programa Domingaço**, programa de músicas variadas e notícias dos bastidores do mundo do entretenimento, sem a participação de ouvintes por telefone.

10:00 às 12:30 - **Programa Conexão Music**, programa de músicas variadas e de informações de interesse da comunidade local.

12:30 às 17:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Play-List de ritmos variados e sem a presença de locutores.

17:00 às 18:00 - **Programa Mensagem da Cruz**, Programa Religioso

18:00 às 19:00 - **Hora do anjo e o terço da família**, Programação religiosa

19:00 às 22:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Play-List de ritmos variados e sem a presença de locutores.

*Encerramento da programação do Domingo

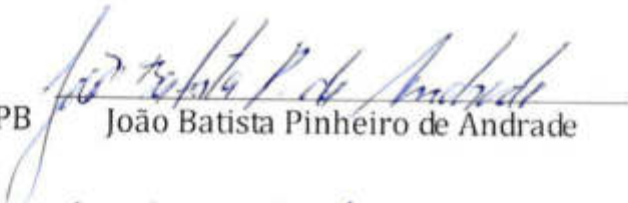
*OBS: Aos sábados e domingos a nossa programação encerra-se mais cedo.

De acordo com os critérios de avaliação adotados, todos os programas previstos atendem ao interesse da comunidade. Não foram observados proselitismos ou cerceamento de participação de quaisquer dos membros da comunidade. Em praticamente todos os programas há previsão de interação com a comunidade, inclusive os espaços para comunicado está sempre franqueado.

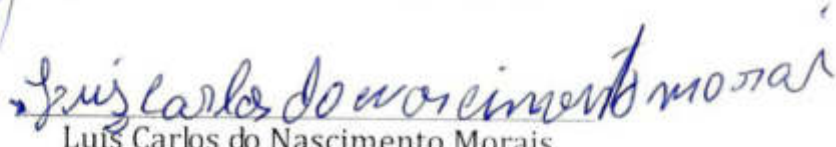
Dessa forma, de acordo com o exposto, consideramos a Grade de Programação APROVADA, de acordo com os critérios adotados.

Serraria - PB, 14 de Agosto de 2015.

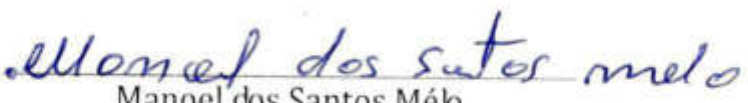
Sindicato dos Trabalhadores e
Trabalhadoras Rurais de Serraria-PB


João Batista Pinheiro de Andrade

Associação dos Produtores Rurais de
Saboeiro e Olho D'água-
AMOSADAGUA


Luís Carlos do Nascimento Moraes

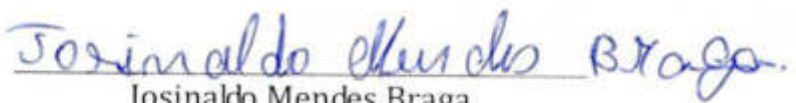
Associação dos Moradores dos Sítios
Lagoa do Mato e São Geraldo-
APROLAG


Manoel dos Santos Mélo

Associação dos Produtores Rurais do
Sítio Matinha


José Gomes de Oliveira

Associação dos Moradores do Sítio
Alagoinha


Josinaldo Mendes Braga

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O D O S P R O D R U R A I S D E

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

C A M P O V E R D E I I

CGC

0 2 4 8 6 6 7 1 0 0 0 1 3 0

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

R A D I O P R I N C E S A D O B R E J O F M

Portaria de Autorização nº 434 de 28/08/2003 Publicada no D.O.U de 02 de Setembro de 2003

Decreto Legislativo nº 992 de 05/10/2005 Publicado no D.O.U de 06 de Outubro de 2005

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A P R O J E T A D A S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

S E R R A R I A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

P B

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 6° 4 9' 0 3" S 0 3 5° 3 8' 3 5" W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A P R O J E T A D A S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

S E R R A R I A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

P B

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 6° 4 9' 0 3" S 0 3 5° 3 8' 3 5" W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☒

SIM ☐

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8 : "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

R U A P R O J E T A D A S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

S E R R A R I A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

P B

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 6° 4 9' 0 3" S 0 3 5° 3 8' 3 5" W

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

A P E L - A P L I C A C Õ E S E L E T R O N I C A S L T D A

MODELO

A T F M - R C

POTÊNCIA DE FÁBRICA

2 5 , 0 Watts

Nº HOMOLOGAÇÃO

0 5 8 8 0 0 0 0 0 1

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

2 5 , 0 0 Watts

POTÊNCIA MEDIDA

2 3 , 8 0 Watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO

8 7 , 9 MHz

FREQUENCIA MEDIDA

8 7 , 9 0 0 MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE

N Ã O E X I S T E

MODELO

POTÊNCIA DE FÁBRICA

Nº HOMOLOGAÇÃO

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

POTÊNCIA MEDIDA

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO

FREQUENCIA MEDIDA

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados
que constam na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

6 - SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

A P E L A P L I C E L E T R L T D A

MODELO

A T C - 0 1

GANHO max (Gt)

0 , 0 Db

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

1 5 , 0 m

ALTURA DA TORRE

1 5 , 0 m

ALTITUDE DO LOCAL

5 4 0 , 0 M

Os dados do sistema irradiante são os mesmos que constam na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

R F S B R A S I L K M P

MODELO

R G 2 1 3 - 5 0 J

COMPRIMENTO(L)

1 7 , 0 metros

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

3 , 8 5 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 , 3 4 8 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 8 7 5

Perdas na linha (PL)=

$$\frac{L \cdot AL}{100}$$

Eficiência da linha (EF) = 10

$$\frac{-(PL)}{10}$$

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

- EXISTE UMA PEQUENA DIFERENÇA ENTRE A COORDENADA INFORMADA NA LICENÇA E O VALOR MEDIDO NO LOCAL DE INSTALAÇÃO. A DIFERENÇA É MAIOR QUE A TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA RESOLUÇÃO Nº 571/2011. A ENTIDADE JÁ APRESENTOU A CORREÇÃO ANTERIORMENTE. NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO ESTÚDIO E LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE. O LOCAL É O MESMO INFORMADO NA LICENÇA.

- A ENTIDADE JÁ ENCAMINHOU A SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DAS COORDENADAS EM PROCESSO PROTOCOLADO EM MAIO DE 2015.

- A POTÊNCIA DE OPERAÇÃO FOI MEDIDA COM A UTILIZAÇÃO DE UMA CARGA FANTASMA.

- A FREQUENCIA DE OPERAÇÃO INFORMADA CORRESPONDE A MÉDIA DAS MEDIÇÕES OBSERVADAS DURANTE UMA HORA DE FUNCIONAMENTO SOMENTE COM A PORTADORA (SEM ÁUDIO).

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

- ANALISADOR DE ESPECTRO ROHDE & SCHWARZ, FSH8.
- ANALISADOR DE MODULAÇÃO E ÁUDIO HP, MODELO: 9801 B
- WATTÍMETRO BIRD, MODELO: 43
- CARGA FANTASMA DE RF (1 KW) BIRD

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

J O A B S O N N O G U E I R A D E C A R V A L H O

ENDEREÇO

R O D O V I A B R - 2 3 0 K M 1 0 , 5 L T 0 4 Q D 0 6

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

C O N D V I L L A G E

BAIRRO

I N T E R M A R E S

CIDADE

C A B E D E L O

UF

P B

REG.CREA

1 6 0 3 4 2 4 8 6 - 5

FORMAÇÃO

E N G E N H E I R O E L E T R I C I S T A

CEP

5 8 3 1 0 - 0 0 0

TELEFONE

8 3 - 9 9 8 2 6 1 7 3

FAX

E-MAIL

J O A B S O N N O G U E I R A @ G M A I L . C O M

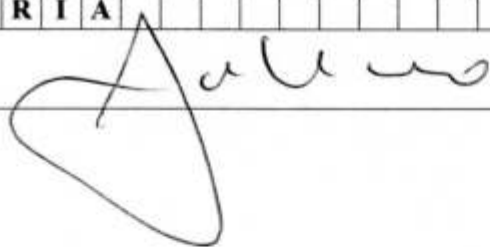
LOCAL

S E R R A R I A

DATA

0 5 / 1 0 / 2 0 1 5

ASSINATURA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20150042472

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO

Título profissional: ENGENHARIA ELETRICA - ENFASE ELETRONICA, TECNICO EM
TELECOMUNICACOES

RNP: 160342486-5

2. Contratante

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

CPF/CNPJ: 02.486.671/0001-30

RUA PROJETADA

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SERRARIA

UF: PB

CEP: 58395000

Telefone:

Email:

Contrato: 017/2015

Celebrado em: 21/09/2015

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

CPF/CNPJ: 02.486.671/0001-30

RUA PROJETADA

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SERRARIA

UF: PB

CEP: 58395000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 21/09/2015

Previsão de término: 23/09/2015

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 -
DE SOM

Quantidade

Unidade

25,00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria Técnica em Emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, para fins de Renovação de Licença

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Serraia-PB, 07 de Outubro de 2015

Local

data

JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO - CPF: 408.031.204-00

Rosilene Alves da Silva
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II - CNPJ:
02.486.671/0001-30

9. Informações

10. Valor

Valor da ART: R\$ 67,68

Pago em: 21/09/2015

Nosso Número: 1300168

**CREA-PB**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia da ParaíbaAv. Dom Pedro I, 809 - Centro -
João Pessoa - PB

CEP:

Tel: + 55 (83) 3533 2525

COBRANÇA DE A.R.T.**Sacado**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

CPF/CNPJ

Registro CREA

Endereço

Representação numérica: 00194.59536 50000.000005 01300.168216 2 65680000006768

Agência / Código Cedente

0011-6 / 2111-3

Número do Documento

00000000001300168-0

Parcela

1/1

Data Emissão

21/09/2015

Data Vencimento

01/10/2015

Valor do Documento

R\$ 67,68

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART

PB20150042472

R\$ 67,68

Autenticação Mecânica



Banco

001 - 9

00194.59536 50000.000005 01300.168216 2 65680000006768

Local de Pagamento				Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento				01/10/2015	
Cedente				Agência / Código do Cedente	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA				0011-6 / 2111-3	
Data Documento	Nº Documento	Emissão Doc.	Valor Doc.	Data Processamento	Nosso Número
21/09/2015	1300168		N	05/10/2015	00000000001300168-0
Usos Banco	Carteira	Espeço Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento
	18	R\$		X	67,68
Instruções PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO. REFERENTE A COBRANÇA DE A.R.T.				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
Unidade Cedente				(-) Valor Cobrado	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA 08.667.024/0001-00					
Sacado					
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II					

Código de Baixa

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Pensão (C780934)

SBI 63900.033338/2015-09 / pg. 32

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.486.671/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ CAMPO VERDE II		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.395-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SERRARIA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2018** às **07:58:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Processo

Númer	53900.039838/2015	Localidade /	SERRARIA/PB
Entid	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II		
Aviso	15	Publicaç	07/02/2002
		Prazo:	30
		Can	200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associaç
----------------------	----------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Petição 0780964).
 - 1.1) Protocolo no SEI: 22/10/2015.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim - art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 () Não.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 3 (Petição 0780964).
- 3) Estatuto Social: fls. .
 - 3.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. ;
 - 3.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. ;
 - 3.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;
 - 3.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. ;
 - 3.5) Órgão administrativo e cargos: art. ;
 - 3.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. ;
 - 3.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. ;
 - 3.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. .
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 5/6 (Petição 0780964). (18/6/2014 - 18/6/2016). Vencida
 Presidente: Rosilene Alves da Silva; (2/1/1976 - 040.697.214-10)
 Vice-Presidente: Antônio Bezerra da Silva; (1º/4/1982 - ?)
 Secretário(a) Geral: João Araújo Pereira; (5/2/1963 - 460.433.064-68)
 Tesoureiro(a): Antônio Marcolino de Souza. (25/5/1938 - 033.399.194-02)
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 7 a 10 (Petição 0780964).
- 6) CNPJ: CNPJ 2667699.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 4 (Petição 0780964).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 19 a 21 (Petição 0780964).

***PENDÊNCIAS:

- Não foi encaminhado o estatuto social consolidado atualizado.

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 18/6/2016.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria e nacionalidade dos dirigentes.

*****CONCLUSÕES:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Não foi realizada pesquisa de vínculo.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

NOTA TÉCNICA Nº 3727/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.039838/2015-09.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Serraia**, estado da **Paraíba**, apresentou requerimento de renovação da autorização (fl. 1 da Petição 0780964), em 22/10/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 6/9/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. A Ata de eleição da diretoria

	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	encaminhada está <u>vencida</u> desde 18/6/2016. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
--	-------------------------	-----------------	--

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/9/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 26/02/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/02/2018, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2667711** e o código CRC **ABB285ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6197/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II** (CNPJ nº 02.486.671-0001-30)
Fazenda Campo Verde II, S/N - Zona Rural
58.395-000 - Serraria - PB

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039838/2015-09.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3727/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/02/2018, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2667740** e o código CRC **6B4487BC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 6197/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039838/2015-09 - Nº SEI: 2667740

Data de Envio:

07/03/2018 15:20:37

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

batistapinheiro2@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.039838/2015-09

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Anexo 0780964 - Nota Técnica 3727-2018.pdf
Nota_Tecnica_2667711.html
Oficio_2667740.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14400/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.039838/2015-09.**

Assunto: **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, na localidade de **Serraria**, estado **da Paraíba**, por meio da Portaria nº 434, publicada no DOU de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº 992, publicado no DOU de 06/10/2005.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 22/10/2015, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 06/09/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na Nota Técnica nº 3727/2018/SEI-MCTIC, 2667711, enviada eletronicamente em 07/03/2018, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI.

4. Entretanto, até a presente data, não consta resposta da Radiodifusora.

5. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais

disposições legais vigentes”, e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

7. Por fim, com base no § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

NATÁLIA FROEMMING

Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 14400/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária-Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 04/07/2018, às 10:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 06/07/2018, às 07:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3092493** e o código CRC **BE4D7DD6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI nº 3092493

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14400/2018/2018/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.039838/2015-09, de sorte a indeferir o pedido de renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II, autorizada por meio da Portaria nº 434, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Serraria/PB**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/07/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3098725** e o código CRC **041994C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI nº 3098725



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 25319/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II** (CNPJ nº 02.486.671-0001-30)
Fazenda Campo Verde II, S/N - Zona Rural
58.395-000 - Serraria - PB

Assunto: Indeferimento do pedido de renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.039838/2015-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que o pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferido, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 14400/2018/SEI-MCTIC**, em anexo.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 06/07/2018, às 07:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3098740** e o código CRC **0563A227**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25319/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039838/2015-09 - Nº SEI: 3098740

Data de Envio:

09/07/2018 17:27:36

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

batistapinheiro2@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.039838/2015-09

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3098740.html
Nota_Tecnica_3092493.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.039838/2015-09**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**.

Assunto: **Retomada da análise processual**.

1. Em atenção à previsão contida no §4º do art. 130 da Portaria nº. 4.334/2015/SEI-MCTIC, com redação dada pela Portaria nº. 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, opino pela retomada da análise processual a fim de se notificar a Entidade e verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 27/09/2018, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3401680** e o código CRC **26404C67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI nº 3401680

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02486671/0001-30

Razão Social: ASSOC DOS PROD RURAIS DE CAMPO VERDE II

Endereço: SIT FAZENDA CAMPO VERDE II SN / ZONA RURAL / SERRARIA / PB / 58395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2019 a 04/03/2019

Certificação Número: 2019020303085342274288

Informação obtida em 13/02/2019, às 09:39:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.486.671/0001-30

Certidão nº: 167691784/2019

Expedição: 13/02/2019, às 09:39:16

Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.486.671/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2143/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.039838/2015-09.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Serraia**, estado da **Paraíba**, não apresentou resposta à exigência encaminhada por meio da Nota Técnica nº 3727/2018/SEI-MCTIC. No entanto, em razão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, será encaminhada nova exigência.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
			O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	dispõe o art. 40 da Portaria. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada e s t á vencida desde 18/6/2016. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação [1]: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação [2]: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento

1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018			casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
	Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Deve ser encaminhado relatório atualizado elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação [1]: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação [2]: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação [3]: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e

			com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.
	Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Consultou-se o sítio da Caixa Econômica Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 13/02/2019, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/02/2019, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3846171** e o código CRC **CF7077A7**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3846164).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4519/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

ROSILENE ALVES DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II** (CNPJ nº 02.486.671-0001-30)

Fazenda Campo Verde II, S/N - Zona Rural

58.395-000 / Serraria - PB

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039838/2015-09.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2143/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

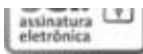
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



28/02/2019, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3846195** e o código CRC **2EC941E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4519/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039838/2015-09 - Nº SEI: 3846195

Data de Envio:

08/03/2019 16:04:50

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

batistapinheiro2@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.039838/2015-09

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3846195.html
Nota_Tecnica_3846171.html
Anexo_3846164_Requerimento___Renovacao.pdf

Processo nº 53900.039838/2015-09.

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

CNPJ nº 02.486.671/0001-30

Localidade: Serraia / PB.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Petição 0780964).

1.1) Protocolo no SEI: 22/10/2015.

1.2) Tempestividade: (X) Sim - art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. .

2) Declaração de conformidade: fl. 3 (Petição 0780964).

3) Estatuto Social: fls. .

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. ;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. ;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. ;

e) Órgão administrativo e cargos: art. ;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. ;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. ;

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. .

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. ;

b) Fins: art. ;

c) Sede: art. ;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. ;

e) Direitos dos associados: art. ;

f) Deveres dos associados: art. ;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. ;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. ;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. ;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. ;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. ;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. ;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. ;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. ;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. .

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 5/6 (Petição 0780964). (18/6/2014 - 18/6/2016). Vencida

Presidente: Rosilene Alves da Silva;

Vice-Presidente: Antônio Bezerra da Silva;

Secretário(a) Geral: João Araújo Pereira;

Tesoureiro(a): Antônio Marcolino de Souza.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. .

6) CNPJ: CNPJ 2667699.

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. .

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 19 a 21 (Petição 0780964).
Pendente

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
Certidão FGTS 3846118.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão
PGFN .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho:
Certidão Trabalhista 3846124.

*****PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- Não foi encaminhado o estatuto social consolidado atualizado.

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 18/6/2016.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF dos dirigentes.

- Não foi possível emitir certidão negativa da Anatel.

- Deve ser encaminhado relatório atualizado do Conselho Comunitário acerca da programação da emissora.

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

*****CONCLUSÃO:**

- Foi realizada pesquisa no(s) sítio(s) da Caixa Econômica (FGTS) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular.

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Estadual.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15034/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.039838/2015-09.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Serraia**, estado da **Paraíba**, não apresentou resposta à exigência encaminhada por meio da Nota Técnica nº 2143/2019/SEI-MCTIC, embora tenha sido recebida em 8/3/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 3925818.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria e com o Código Civil. Observação 2: o

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº			estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada e s t á vencida desde 18/6/2016. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade

1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018			a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
	Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Deve ser encaminhado relatório atualizado elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

	Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Consultou-se o sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por

qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/08/2019, às 08:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/09/2019, às
17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4560549 e o código CRC **B1566D9A**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3846164).

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI nº 4560549



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 29550/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

ROSILENE ALVES DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO**

VERDE II (CNPJ nº 02.486.671-0001-30)

Fazenda Campo Verde II, S/N - Zona Rural

58.395-000 / Serraria - PB

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039838/2015-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 15034/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4560565** e o código CRC **ED948657**.

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI nº 4560565

Data de Envio:

16/09/2019 17:17:30

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

batistapinheiro2@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.039838/2015-09

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4560565.html
Nota_Tecnica_4560549.html
Anexo_3846164_Requerimento___Renovacao.pdf

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II				
Nome de Fantasia	RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERRARIA PRINCESA DO BREJO FM	CNPJ	02.486.671/0001-30		
Endereço da Sede	FAZ CAMPO VERDE II, ZONA RURAL				
Município	SERRARIA	UF	PB	CEP	58.395-000
Nome do Representante Legal	ROSILENE ALVES DA SILVA				
Endereço Eletrônico (e-mail)	julianacavnufpb@hotmail.com				

Endereço da Correspondência	RUA PROJETADA, S/N, CENTRO				
Município	SERRARIA	UF	PB	CEP	58.395-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço	RUA PROJETADA, S/N, CENTRO				
Município	SERRARIA	UF	PB	CEP	58.395-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 06° 49' 05" S Longitude: 35° 38' 34" W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615,

de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente	Rosilene Alves da Silva				
Cargo	Presidente	Tit. Eleitor		020126771287	
RG	2140642	Órgão Emissor	pp103	CPF	040.697.214-10
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Pernambuco	UF	PB	CEP	58.395-000
Assinatura	Rosilene Alves da Silva				

Nome do dirigente	Antônio Bezerra da Silva				
Cargo	Vice presidente	Tit. Eleitor		02761248110	
RG	2758459	Órgão Emissor	pp1PB	CPF	048.646.504-70
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Pernambuco	UF	PB	CEP	58395.000
Assinatura	Antônio Bezerra da Silva				

Nome do dirigente	João Araújo Pereira				
Cargo	Secretário	Tit. Eleitor		003016231214	
RG	2003825	Órgão Emissor	pp1PB	CPF	460.433.064.68
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Pernambuco	UF	PB	CEP	58.395-000
Assinatura	João Araújo Pereira				

Nome do dirigente	Antônio Marcelino de Souza		
Cargo	Tesoureiro	Tit. Eleitor	003015161252
RG	1213124	Órgão Emissor	PP/PB CPF 033.399.194-02
Endereço	Assentamento Campo Verde II		
Município	Ferraria	UF	PB CEP 58395000
Assinatura	Antônio Marcelino de Souza		

Nome do dirigente	Almy Alindemberg Freire da Costa		
Cargo	Conselho Fiscal	Tit. Eleitor	040797161236
RG	3494327	Órgão Emissor	PP/PB CPF 096683014-80
Endereço	Assentamento Campo Verde II		
Município	Ferraria	UF	PB CEP 58395000
Assinatura	Almy Alindemberg Freire da Costa		

Nome do dirigente	José Arnaldo dos Santos		
Cargo	Conselho Fiscal	Tit. Eleitor	003016231244
RG	1423854	Órgão Emissor	PP/PB CPF 501343374-08
Endereço	Assentamento Campo Verde II		
Município	Ferraria	UF	PB CEP 58395000
Assinatura	José Arnaldo dos Santos		

Nome do dirigente	Maria Celi da Nascimento		
Cargo	Conselho Fiscal	Tit. Eleitor	018188771201
RG	1947172	Órgão Emissor	PP/PB CPF 85457817172
Endereço	Assentamento Campo Verde II		
Município	Ferraria	UF	PB CEP 58395000
Assinatura	Maria Celi da Nascimento		

Nome do dirigente	José Roberto da Silva Souza		
Cargo	Suplente Conselho Fiscal	Tit. Eleitor	020724661207
RG	1946642	Órgão Emissor	SSP/PB CPF 023.297.80427
Endereço	Assentamento Campo Verde II		
Município	Ferraria	UF	PB CEP 58395000
Assinatura	José Roberto da Silva Souza		

Nome do dirigente	Damiano Felix				
Cargo	Suplente Conselho Fiscal	Tit. Eleitor	0030473519d		
RG	256428-2	Órgão Emissor	SSP/PB	CPF	04862018483
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Serraaria	UF	PB	CEP	58395000
Assinatura	Damiano Felix				

Nome do dirigente	Maria Modesta de Araújo				
Cargo	Suplente Conselho Fiscal	Tit. Eleitor	029085131260		
RG	1405522	Órgão Emissor	SSP/PB	CPF	04465465424
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Serraaria	UF	PB	CEP	58395000
Assinatura	maria modesto de Araújo				

Nome do dirigente	Juliana Maria Batista dos Santos				
Cargo	Conselho Administrativo	Tit. Eleitor			
RG	1631925	Órgão Emissor		CPF	42192684487
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Serraaria	UF	PB	CEP	58395000
Assinatura	Juliana Maria Batista dos Santos				

Nome do dirigente	Eliene Paulino da Silva				
Cargo	Conselho Administrativo	Tit. Eleitor		024203101260	
RG	1947063	Órgão Emissor	SSP/PB	CPF	04440445403
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Serraaria	UF	PB	CEP	58395000
Assinatura	Eliene Paulino da Silva				

Nome do dirigente	Maria da Luz de Lira				
Cargo	Conselho Administrativo	Tit. Eleitor		003020181259	
RG	1946554	Órgão Emissor	SSP/PB	CPF	47762438491
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Serraaria	UF	PB	CEP	58395000
Assinatura	Maria da Luz de Lira				

Nome do dirigente					
Cargo			Tit. Eleitor		
RG		Órgão Emissor		CPF	
Endereço					
Município			UF		CEP
Assinatura					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 30 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**C.N.P.J nº 02.486.671/0001-30****Fazenda Campo Verde – Zona Rural – SERRARIA – PARAÍBA**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, Zona Rural de Serraria-PB.

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00 (nove) horas da manhã, na sede da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, Zona Rural do município de Serraria-PB, agricultores (as) do Assentamento Campo Verde II, situada na Fazenda Campo Verde, Zona Rural de Serraria – PB foi realizada a Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes para a referida associação, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme atualização do Estatuto Social da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, realizada no mês de setembro de 2019. Foram escolhidos entre os presentes para servirem de escrutinadores Juliana Ferreira de Lima (representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente) e José Arnóbio dos Santos e Adenilza Cosmo da Silva Gomes (ambos representantes do assentamento e agricultores), que após verificarem a presença de chapa única da eleição, a presidente da seção Juliana Ferreira de Lima, explicou que a eleição aconteceria por aclamação, onde após apresentado o nome dos candidatos a compor a chapa, os que tivessem de acordo com a chapa, deveriam levantar a mão e os que não concordassem permanecessem como estavam. Na sequência foi lido o nome dos candidatos, conforme descrito a seguir. Diretoria – Presidente: Rosilene Alves da Silva; Vice-presidente: Antônio Bezerra Alves da Silva; Tesoureiro: Antônio Marcolino de Souza. Conselho Administrativo: Juliana Maria Batista dos Santos; Eliene Paulino da Silva e Maria da Luz Lira. Conselho Fiscal: Almy Alimdemberg Freire da Costa, José Arnóbio dos Santos e Maria Celi do Nascimento. Suplentes do Conselho Fiscal: José Roberto da Silva Souza; Damião Félix e Maria Modesto de Araújo. Aberto o processo eleitoral a senhora presidente da seção, conforme informado anteriormente, solicitou que quem estivesse de acordo com os nomes apresentados levantassem a mão, sendo constatada a aprovação por unanimidade, declarando-os eleitos e empossados. Na sequência a presidente da seção, abriu espaço para que os membros eleitos fizessem uso da palavra, onde a presidente eleita, Rosilene Alves da Silva, agradeceu a todos pela confiança renovada à equipe e se colocou à disposição para contribuir com o possível. A senhora Rosilene informou que a maioria dos sócios estavam com a mensalidade em atraso, alguns com mais de 8 anos em atraso, e, que a associação estava com os documentos de Contabilidade – Receita Federal e que precisariam registrar a esta referida ata, mas que o caixa da associação estava zerado, e que o somatório dessa despesa ultrapassaria os R\$ 600,00, e por isso precisariam encontrar uma solução. Após todos falarem, foi acatada a proposta de que todos que estavam em atraso quitariam sua dívida com R\$ 100,00, sendo entregue R\$ 50,00 até o dia 10/10/2019 e os outros R\$ 50,00 com um mês. A presidente da associação informou que as referidas mensalidades de quem cumprisse com o acordo ficariam em dia até o mês de outubro de 2019. Nada mais havendo a tratar, a presidente da seção, digo, assembleia, Juliana Ferreira de Lima, declara as onze horas da manhã o encerramento dos trabalhos da assembleia, determinando o secretário eleito e empossado nesta assembleia, a lavratura da presente ata em Livro próprio de Registro de Atas e presença, que depois de lido e achado conforme, aprovada e assinada pela senhora presidente, secretário, tesoureiro, presidente da seção eleitoral e demais associados presidentes, digo, presentes, e determinado o registro em cartório de registro de títulos. Serraria, 04 de outubro de 2019.

Rosilene Alves da Silva

Rosilene Alves da Silva - Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II

João Araújo Pereira

João Araújo Pereira - Secretário da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II

Antônio Marcolino de Souza

Antônio Marcolino de Souza - Tesoureiro da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II

J. LUCENA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
RUA DEZENOVEN DE SETEMBRO, 100 - CENTRO - CEP: 58200-000 - BANANEIRAS-PB - FONE: (33) 3201-0027
Joane Marcolino Rocha Lucena - Titular

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento registrado no Livro A 0011 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas às fls. 156/157 sob nº Não informado e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé Bananeiras-PB, 09/10/2019 09:04:58

EMOL. 70,40 FEPJ. 14,08 FARPEN. 12,41 ISS. 3,52

SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AJO89574-8W7C

Carimbo digitalizado em: 09/10/2019 09:04:58

Responsável: João Araújo Pereira

Responsável: Antônio Marcolino de Souza



JL J. LUCENA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
 RUA SALVADOR CONSTANT 349 - CENTRO - CEP: 52021-105 - BANANEIRAS/PB - FONE: (35) 3874-1327
 Jousne Marinho Rocha Lucena - Tabelão

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Documento registrado no Livro A-0011 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas às fls. 158/159 sob nº Não informado/2 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé
 Bananeiras-PB 09/10/2019 09:09:45
 EMDL ***46.93 FEPJ ***9.39 FARPEN ***13.41 ISS ***2.35
 SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AJD89575-51A8
 (Cada autenticidade de https://selodigital.jlucena.pb.gov.br
 #responsavelnome - #responsavelfuncac

Moaldo Soares da Silva 2422

Moaldo Soares da Silva
 Escrevente Autorizado

JL J. LUCENA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
 RUA SALVADOR CONSTANT 349 - CENTRO - CEP: 52021-105 - BANANEIRAS/PB - FONE: (35) 3874-1327
 Jousne Marinho Rocha Lucena - Tabelão

REC. DE FIRMA Nº 2019-001728
 Reconheço por semelhança a firma de:
 OSILENE ALVES DA SILVA

 Dou fé, em testemunho da verdade
 Bananeiras-PB 09/10/2019 09:46:28
 EMDL 9191 FEPJ # fepj FARPEN 0 29 ISS 0 50
 SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AJD42017-KOYO
 (Cada autenticidade de https://selodigital.jlucena.pb.gov.br
 MOALDO SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE

Moaldo Soares da Silva

Moaldo Soares da Silva
 Escrevente Autorizado

Lista de Presença da Associação dos Produtores
Rural de Campo Verde II, Penaria, 04/10/2019

Rosilene Alves da Silva	Rosilene
José Martins dos Santos	José Martins dos Santos
Maria Daluz Pereira dos Santos	Maria da Luz P. dos Santos
Cícero Pereira de Araújo Filho	Cícero P. de Araújo Filho
Eliene Paulino da Silva	Eliene Paulino da Silva
Maria das Neves dos S. Pereira	
Maria da Luz da Silva	Maria da Luz de Lima
Maria da Luz Alves Corrêa	
Debastião Matias de Lima	Debastião Matias de Lima
Antônio Marcelino de Paiva	Antônio Marcelino de Paiva
Arnaldo Silveira da Silva	Arnaldo Silveira da Silva
Juliana Maria Batista dos Santos	Juliana Maria Batista dos Santos
Maria da Penha Martins dos Santos	Maria da Penha Martins dos Santos
Valdete dos Santos da Silva	Valdete dos Santos da Silva
Maria Eli de Nascimento	Maria Eli de Nascimento
Edmundo Alves dos Santos	Edmundo Alves dos Santos
Manoel Pedro dos Santos	Manoel Pedro dos Santos
José Galvão dos Santos Filho	José Galvão dos Santos Filho
Perceirino Alves da Silva	Perceirino Alves da Silva
Antônio Bezerra da Silva	Antônio Bezerra da Silva
Paulo Roberto Pereira de Araújo	Paulo Roberto Pereira de Araújo
Damião Félix	Damião Félix
Marcelo Alves da Silva	Marcelo Alves da Silva
Antônio Marcelino de Paiva	Antônio Marcelino de Paiva
José Amâncio dos Santos	José Amâncio dos Santos
Juliana Figueira de Lima	Juliana Figueira de Lima
João Araújo Pereira	João Araújo Pereira
João Batista Pinheiro de Almeida	João Batista Pinheiro de Almeida
José Gomes de Oliveira	José Gomes de Oliveira
Luiz Carlos de Nascimento Floriano	Luiz Carlos de Nascimento Floriano
João Paulo Lacenda	João Paulo Lacenda

Adenilza Carmo da S. Gomes
Jose Annabio das Santos
Jose Roberto da Silva Souza
Maria Modesto de Araújo.

Adenilza C. da S. Gomes
Jose Annabio das Santos
Jose Roberto da Silva Souza
Maria Modesto de Araújo

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.140.642 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2013

NOME ROSILENE ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ DA PENHA LIMA
MARIA DA LUZ ALVES LIMA

NATURALIDADE SERRARIA-PB DATA DE NASCIMENTO 02/01/1976

DOC ORDEM CASAM N.0672 FLS.084 LIV.B02
CARTÓRIO SERRARIA PB

CPF 040.697.214-10

Assinatura de Rosilene Alves da Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-900

Rosilene Alves da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
040.697.214-10

Nome
ROSILENE ALVES DA SILVA

Nascimento
02/01/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.213.124 DATA DE EXPEDIÇÃO 11.06.1986

NOME ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA

FILIAÇÃO Maria Francisca da Conceição

Pilões-Pb 25.05.1938

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. nº 11.364-fls. 130v-rs-Liv

CCC ORIGEM A-17-Cart-Pilões-Pb

CPF

Jão Pessoa - PB

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto

Assinatura

ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE ARNOBIO DOS SANTOS

Nº de inscrição
501343374-88

Data do Nascimento
14/02/66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DT p. 130




Jose Arnobio dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.423.854 DATA DE EXPEDIÇÃO 30.09.1988

NOME JOSÉ ARNÓBIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO Cicero Luiz dos Santos
Maria Sinézio da Silva Santos

Serraria-Pb 14.02.1966
NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM Cert. Nasc. nº 2.680-fls. 49"V"-
Liv-A-04-Cart-Serraria-Pb

CPF

José Arnobio dos Santos

JOSE ARNOBIO DOS SANTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1631925 DATA 09 MAI 1991

NOME JULIANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

Severino Pedro de Carvalho

Maria Josefa da Conceição

Serraria-PB

25/06/1945

Cert. de Cas. Nº 62, Fle. 27, Liv. 1402 "B", Cart. de Serraria-PB

ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA GENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DL P. 120

25/06/1945

Juliana Maria Batista dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

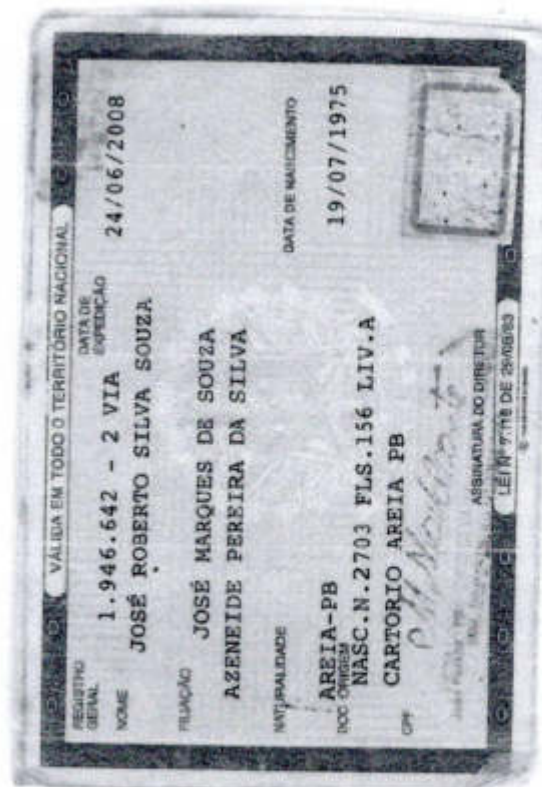
421.926.844-87

Nome

JULIANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

Nascimento

25/06/1945



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-917




Eliene Paulino da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO GERAL 1.947.063 -2 VIA DATA DE EMISSÃO 26/09/2017

NOME ELIENE PAULINO DA SILVA

FILIAÇÃO CICERO PAULINO DA SILVA
MARIA DO LIVRAMENTO PAULINO DA SILVA

NACIONALIDADE SERPARIA-PB

DOC. GERAL NASC. N. 2105 FLS. 103 LIV. A-03

CARTÓRIO SERPARIA-PB 044.404.454-03

DATA DE NASCIMENTO 17/10/1978

Assinado por: *[Signature]*
O +

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA CELI DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO
29/04/1974

Nº INSCRIÇÃO
0101 8877 1201

ZONA
012

SEÇÃO
0050

MUNICÍPIO / UF
SERRARIA/PE

DATA DE EMISSÃO
05/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDO PARA USO EM TUDO O BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

maria celi do nascimento

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

PAÍS DO BOMSTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.947.172 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2011

NOME MARIA CELI DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE BANANEIRAS-PB DATA DE NASCIMENTO 29/04/1974

DOC ORIGEM NASC.N.27487 FLS.110 LIV.A42
CARTORIO SOLANEA PB

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P. 900

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

maria celi do nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 854.578.171-72

Nome MARIA CELI DO NASCIMENTO

Nascimento 29/04/1974

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE 2861.6837.8087.8761

A autenticidade deste comprovante deverá ser verificada no Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

em 18/05/2012 às 09:30:58 (hora e data de Brasília)

Órgão emissor: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR

ELIENE PAULINO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1978 Nº INSCRIÇÃO: 0242 0310 1260 D.V.: 012 ZONA: 0063

MUNICÍPIO / UF: SERRARIA/PB DATA DE EMISSÃO: 16/02/2017

JUIZ ELEITORAL

DR. Maria das Graças Moreira Guedes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Elisni Paulino da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ELIENE PAULINO DA SILVA JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA MODESTO DE ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO **24/01/1970** Nº de Registro **0290 8513 1260** ZONA **012** SEÇÃO **0046**

MUNICÍPIO **SERRARIA/PB** DATA DE EMISSÃO **22/03/2017**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO 5 ANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-917
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Maria Modesto de Araújo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.405.522 -2 VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **26/09/2017**

NOME **MARIA MODESTO DE ARAÚJO**

FILIAÇÃO **MANOEL MODESTO**
TERESINHA RIBEIRO MODESTO

NATURALIDADE **SERRARIA-PB** DATA DE NASCIMENTO **24/01/1970**

DOC. ORGEM **CASAM N. 606 FLS. 16 LIV. B-03**
CARTÃO SERRARIA-PB

CPE **044.654.654-24**



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

352
820

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1631925 DATA DE NASCIMENTO 09 MAI 1981

JULIANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

Residência: Pedro de Carvalho

Maria Josefa da Conceição

Serraria-PB

25/06/1945 DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Cas. Nº 62, Fls. 27, Liv. Nº 02 "B", Cart. de Serraria-PB

Assinatura: *[assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA

INSTITUTO DE FISCALIA CIENTIFICA

DEPARTAMENTO DE FISCALIA

DI-P-130

[Fotografia]

[Fotografia]

Juliana Maria Batista dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

421.926.844-87

Nome

JULIANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

Nascimento

25/06/1945

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinatura: *Juliana Maria Batista dos Santos*

ASSINATURA DO INTERESSADO ORIGINAL DO ELEITOR

MOBILIZADO DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JULIANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

25/06/1945

Nº INSCRIÇÃO

003047981295

SETEKIMAPB

JUIZ ELEITORAL

15/03/2017

DATA DE EXPIRAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
048.620.184-83

Nome
DAMIAO FELIX

Nascimento
09/01/1959

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA GERAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR
Damiao Felix

P.912

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DAMIAO FELIX

DATA DE NASCIMENTO
09/01/1959

Nº INSCRIÇÃO
0030 4735 1201

ZONA
012

SEÇÃO
0084

MUNICÍPIO / UF
SERRARIA/PB

DATA DE EMISSÃO
08/09/2010

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
2564282

DATA DE EXPEDIÇÃO
05 JUN. 1998

NOME
DAMIAO FELIX

FILIAÇÃO
Antonio Felix de Maria
Maria Avelino de Santana
Serraria-PB

DATA DE NASCIMENTO
09.01.1959

Cert. Nasc. nº 1.879, fls. 46, Liv. 03-A -
Cant. Serraria-PB

CPF
000.000.000

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Nome do dirigente	Damiano Felix				
Cargo	Suplente Conselho Fiscal	Tit. Eleitor	00304735194		
RG	256428-2	Órgão Emissor	SSP/PB	CPF	04862018483
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Serra Nova	UF	PB	CEP	58395000
Assinatura	Damiano Felix				

Nome do dirigente	Maria Modesta dos Anjos				
Cargo	Suplente Conselho Fiscal	Tit. Eleitor	029085131260		
RG	1405522	Órgão Emissor	SSP/PB	CPF	04465465424
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Serra Nova	UF	PB	CEP	58395000
Assinatura	maria modesta de Anjos				

Nome do dirigente	Juliana Maria Batista dos Santos				
Cargo	Conselho Administrativo	Tit. Eleitor	003047981295		
RG	1631925	Órgão Emissor		CPF	42192684487
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Serra Nova	UF	PB	CEP	58395000
Assinatura	Juliana Maria Batista dos Santos				

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIONMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
MARIA DA LUZ DE LIRA

DATA DE NASCIMENTO **20/10/1960** Nº de inscrição **0030.2818.1252** ZONA **012** SEÇÃO **0049**

MUNICÍPIO/UF **SERRARIA/PB** DATA DE EMISSÃO **02/03/2017**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SIMULTANEA COM REGISTRO CIVIL E CRIME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-917

Maria da Luz de Lira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.946.554 -2 VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **26/09/2017**

NOME **MARIA DA LUZ DE LIRA**

FILIAÇÃO **OLÍVIA MARIA DA CONCEIÇÃO**

NATURALIDADE **GUARABIRA-PB** DATA DE NASCIMENTO **20/10/1960**

DOC. ORIGIN **CASIM N.370 FLS.187 LIV.B-02**

CARTÓRIO DE SERRARIA-PB

CPF **477.624.384-91**

Assinado digitalmente por Maria da Luz de Lira
Data: 26/09/2017 14:05:00
Ident. Civil e Criminal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

C.N.P.J no 02.486.671/0001-30

Fazenda Campo Verde — Zona Rural — SERRARIA — PARAÍBA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, Zona Rural de Serraria-PB para alteração do estatuto social.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00 (nove) horas da manhã, na sede da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, Zona Rural do município de Serraria-PB, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de apreciar e aprovar as alterações propostas no Estatuto Social da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II. As alterações foram promovidas em virtude da necessidade de adequar o estatuto a nova norma do serviço de radiodifusão comunitária, bem como em observância ao Código Civil. Foram escolhidos entre os presentes o sócio José Martins dos Santos para secretariar a Assembleia, que foi presidida pela sócia Rosilene Alves da Silva. A presidente explicou as alterações sugeridas e informou que a atual versão do estatuto consolida as alterações anteriores num único documento, ficando mais fácil sua interpretação. Na sequência o texto foi lido para os presentes e colocado em discussão. Não houve nenhuma manifestação contrária e, colocado em votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade. Na sequência a presidente da seção abriu espaço para que os sócios apresentem alguma manifestação a cerca da Associação, sem que nenhum dos presentes se pronunciasse. Nada mais havendo a tratar, a presidente da Assembleia, Rosilene Alves da Silva, declara as dez horas e trinta minutos da manhã o encerramento dos trabalhos da assembleia, determinando ao secretário lavratura da presente ata em Livro próprio de Registro de Atas e presença, que depois de lido e achado conforme, aprovada e assinada pela senhora presidente, secretário e demais associados presentes, e determinado o registro no Livro A do Cartório de Registro de Títulos, Serraria, 27 de setembro 2019.



Rosilene Alves da Silva

Rosilene Alves da Silva
CPF: 040.697.214-10
Presidente

José Martins dos Santos

José Martins dos Santos
CPF: 567.941.504-68
Secretário



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

ESTATUTO SOCIAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO SEDE, FORO JURÍDICO, PRAZO E ANO SOCIAL.

ART. 1º A Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, fundada, em 08.12.97, rege-se pelo Presente Estatuto, entre os fundadores e os que no futuro vier a ser admitido.

ART. 2º - A área de ação abrange toda a comunidade do Campo Verde do município de Serraria.

ART. 3º - A Associação tem sede e administração na comunidade de Campo Verde e Foro Comarca de Serraria-PB, sendo indeterminado o seu prazo de duração, coincidindo o exercício social como o ano civil, ou seja, de 01.01 a 31.12.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 4º - A Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde, visa promover o Desenvolvimento Sócio, Político e Econômico dos seus associados;

1. Promover o desenvolvimento da atividade produtiva;
2. Promover o desenvolvimento comunitário, mobilizando, conscientizando, discutindo e buscando soluções para os problemas dos moradores da comunidade de Campo Verde;
3. Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;
4. Promover o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serraria, visando incrementar a cultura da comunidade e o desenvolvimento do município.
5. Promover eventos culturais e turísticos na região.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios com pessoas jurídicas do Direito Público e Privado, contratar e obter recursos junto a Estabelecimentos Federais e Estaduais de Crédito, que vise melhor atender seu programa de ação, firmar parceria com Entidade de Assessoria e Capacitação.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

ART. 5º - A contribuição social será definida em termo percentual, semestralmente em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 6º - Podem ingressar na Associação, todos os interessados, seja pessoa física ou jurídica, independentes de cor, raça, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º - É condição essencial que o pretendo sócio pessoa física seja maior de idade, segundo a legislação vigente, e morador do Município de Serraria, da comunidade Campo Verde, estado da Paraíba.

Parágrafo 2º - O ingresso na Associação é gratuito para todas pessoas físicas ou jurídica interessadas no seu ingresso.

ART. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada a sua apreciação.

ART. 8º - A advertência dar-se-á mediante descumprimento do Estatuto Social pelo associado, e será feita formalmente pelo Conselho de Administração.

ART. 9º A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir disposições estatutárias ou legais pela segunda vez, depois do infrator ter sido comunicado por escrito, sendo garantido o direito de ampla defesa.

1º O atingido poderá recorrer para assembleia geral dentro do prazo de (30) trinta dias, contados da data do recebimento da notificação.

2º O recurso terá efeito suspensivo até realização da primeira assembleia geral.

ART. 10 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

ART. 11 - São direitos dos associados:

1. Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal;
2. Participar das reuniões ou assembleias gerais da associação, discutindo e votando os assuntos de que neles tratarem, com direito a voz e voto em todas as instâncias da Associação;
3. Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias e com prévio aviso;
4. Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do bairro e da entidade;
5. Convocar assembleia geral, nos termos e condições deste estatuto;
6. Demitir-se da associação quando lhe convir.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

ART. 12 - São deveres dos associados:

1. Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regulamentares tomadas pela diretoria em assembleia geral;
2. Participar das Assembléias Gerais.
3. Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
4. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para com o progresso da associação nos

fins previstos no Art. 4º deste estatuto.

5. Contribuir mensalmente com o valor estipulado pela Assembléia Geral, para custear os trabalhos e encargos da Entidade.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADORES

ART. 13 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo, deliberativo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os destinos da entidade.

1. As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 07 dias, em primeira convocação, mediante editais divulgados na sede da Associação, e locais mais frequentados pelos associados. Não havendo, no horário estabelecido, "Quórum" de instalação, nas Assembleias poderão ser realizadas em segunda convocação desde que conste do respectivo edital, quando será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.
2. A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. As deliberações nas assembleias gerais serão formadas por maioria simples de votos dos Associados presentes com direito de votar.
4. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Órgãos de Administração.

ART. 14 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- a. Denominação da entidade, seguida pela expressão "Convocação de Assembléia Geral, com a especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- b. O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre na sede social;
- c. A sequência de convocação;
- d. A pauta do dia dos trabalhos;
- e. O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo de "Quórum" de Instalação;
- f. Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por Assembléia, o Edital será assinado pelos associados do documento que a originou.

ART. 15 - O "quórum" para a instalação da assembleia geral será de 1/3 (um terço) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação, metade mais um, em segunda convocação, uma hora após a primeira e no mínimo de (10) dez, em terceira convocação, uma hora após a segunda.

1. As deliberações serão tomadas por maiorias simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no *caput*;
2. Cada associado terá direito a um só voto, vedando-se a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da assembleia.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

ART. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente 04 (quatro) vezes por ano no decorrer do mês e março, junho, setembro e dezembro; sendo que no mês de março deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar na pauta do dia:

- a. Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo: relatório da administração, balanço geral, demonstrativo de conta da entidade, parecer do Conselho fiscal, plano de atividades da entidade para o exercício seguinte.
- b. Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscalização se houver terminado seu mandato;
- c. Quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 17 - Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionado no Edital de convocação.

ART. 18 - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Reforma do Estatuto;
- b. Mudança dos objetivos da entidade;
- c. Dissolução voluntária;
- d. Decidir sobre taxas e contribuições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços), dos associados para tornar válidas as deliberações de que se trate este artigo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 19 - Conselho de Administração será formado por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro, e 03 (três) Conselheiros Administrativos, regendo-se pelas seguintes normas, com mandato de 04 (quatro) anos:

- a. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b. Deliberar validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o Exercício do voto de desempate;
- c. As deliberações serão declaradas em Atas, e lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração;
- d. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificar, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

ART. 20 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atender as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as metas e serviços da associação e controlar os resultados.

ART. 21 - No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho de Administração entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Estabelecer as normas para o funcionamento da Associação, bem como deliberar sobre convênios e contratos a serem firmados pela Associação;
- b. Programar as operações e serviços e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c. Solicitar sempre que julgar necessário, o assessoramento, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos pertinentes às suas metas;
- d. Adquirir bens, móveis da Associação, com expressa autorização da Assembléia geral;
- e. Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- f. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo o estado social e econômico da Associação.

ART. 22 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Representar a associação judicial e extrajudicial;
- b. Assinar os documentos da associação, inclusive a movimentação financeira, juntamente com o tesoureiro e cuidar do patrimônio social;
- c. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- d. Propor a Assembléia Geral, normas e medidas que possam aperfeiçoar a administração interna.

ART. 23 - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, assessorando e compartilhando no desenvolvimento de suas tarefas;
- b. Assinar cheques juntamente com o tesoureiro, nos impedimentos do presidente, como também, outros documentos.

ART. 24 - Ao Secretário cabe; entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Organizar e dirigir a secretaria da Associação, cuidar dos fichários, das correspondências, dentre outras.
- b. Substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos;
- c. Redigir as atas do conselho de administração e das assembleias;
- d. manter organizado o arquivo da Associação.

ART. 25 - Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a. Cuidar da contabilidade da associação;
- b. Manter o controle financeiro da associação;
- c. Recolher as contribuições ou taxas cobradas, na forma do Estatuto;
- d. Receber e fazer pagamentos, assinar recibos, movimentar contas bancárias com o presidente,
- e. Substituir o secretario em sua ausência ou impedimento.

ART. 26 - complete os três Conselheiros administrativos entre outras atribuições:

- a. Assessorar o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, e o secretário no desenvolvimento de suas ações;
- b. Assessorar na execução do planejamento global da entidade.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ART. 27 - O Conselho de administração será fiscalizado, assídua e minuciosamente por um Conselho de fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes todos associados, e eleito pela assembleia geral, sendo permitido a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes anualmente.

1. Não pode fazer parte do conselho fiscal, os parentes d. • membros do Conselho de administração;
2. O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e conselho fiscal;

ART. 28 - O Conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

1. Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário;
2. As reuniões poderão ser convocadas ainda por maioria dos seus membros por solicitação do Conselho de administração ou da assembleia geral;
3. Na ausência do coordenador,, os trabalhos terão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
4. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constante de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinado final dos trabalhos de cada reunião pelos 03 (três) fiscais presente.

ART. 29 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o conselho Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

ART. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços de Associação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Fiscalizar o movimento financeiro da Associação;
- b. Dar parecer nos balancetes mensais da -tesouraria;
- c. Dar parecer nas prestações de contas anuais para aprovação da Assembleia;
- d. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Associação;
- e. Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existe cargos na sua composição;
- f. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto a outros órgãos;
- h. Dar-se conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando estas, à Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS, DESPESAS E SOBRAS LIQUIDAS.

ART. 31 - As receitas da Associação se constituirão das contribuições mensais do quadro social, dos auxílios de doações sem destinação especial e de um percentual das sobras de Projetos Comunitários, que a entidade venha desenvolver.

1. O percentual das sobras dos Projetos Comunitários que a Associação venha desenvolver, será fixado pela Assembléia Geral;
2. As despesas que a Associação vier a contrair para o desenvolvimento de suas metas serão de responsabilidade do quadro social, em partes iguais entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da associação durante o exercício social.
3. As sobras líquidas apuradas no exercício social ficarão à disposição da Assembléia Geral, para sua destinação.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

ART. 32 - Estarão aptos para exercer o direito de votar os associados que estiverem com as suas contribuições mensais em dia;

1. A eleição para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta;
2. Os membros dos Conselhos de Administração e fiscal terão um mandato de quatro anos, admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos;
3. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pela Assembléia Geral, para um mandato de igual duração ao Conselho de Administração;
4. As eleições devem ocorrer no decorrer do mês de março, durante a Assembléia Geral Ordinária, ou em qualquer período no caso de desistência ou renúncia da diretoria, através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

ART. 33 - Os pedidos de registro de chapas para concorrer às eleições, deverá ser formulado ao presidente da associação e devidamente assinado pelos respectivos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 20 dias antes do dia designado para realização da eleição, sob pena de indeferimento.

ART. 34 - Para realização do trabalho de apuração que terá início após o encerramento da votação, a assembléia geral constituirá urna comissão composta de cinco membros designados entre eles: Um Presidente, um Secretário e três escrutinadores.

ART. 35 – A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-á no dia subsequente ao resultado das eleições.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

ART. 36 -A Associação deverá ter os seguintes livros;

- I. Livro de matrícula;
- II. Atas das Assembléias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de presença dos associados nas Assembléias;
- VI. Outros, Fiscais e Contábeis.

ART. 37 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- a. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b. A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão ou exclusão;
- c. O número de matrícula do associado.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

ART. 38 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito observado o disposto no presente estatuto.

ART. 39 - Em caso de dissolução após liquidados os compromissos assumidos, as partes remanescentes do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituições congêneres, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40 - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, sob nenhuma forma ou pretexto, serão concedidas bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios.

ART. 41 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado financeiro, aplicado integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de programas de reciclagem dos moradores ligados a esta entidade.

ART. 42 - A Rádio Comunitária mantida pela Associação, deverá manter uma programação que atenda aos seguintes princípios:

- a. Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b. Promoção de atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
- c. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da Rádio Comunitária

Parágrafo 2º - As programações opinativas e informativas observarão os princípios de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação da Rádio Comunitária.

ART. 43 - Fica instituído o CONSELHO COMUNITÁRIO, composto por 5 (cinco) representantes de entidades locais, legalmente constituídas e instaladas no Município de Serraria – PB.

Parágrafo 1º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ART. 44 - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a. Fiscalizar e acompanhar a programação da emissora;
- b. Solicitar informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c. Fazer recomendações à diretoria executiva da Associação;
- d. Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e. Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f. Submeter aos órgãos reguladores e diretoria da Associação um relatório circunstanciado acerca da programação.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá se reunir, pelo menos, uma vez ao ano, ou sempre que algum fato justifique a opinião do mesmo.

ART. 45 - O presente estatuto pois reformado em assembleia geral da constituição realizada nesta data.

ART. 46 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, observando-se o disposto no presente Estatuto.

ART. 47 - Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral convocado para este fim.

JL J. LUCENA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
RUA WILIAMM CORREIA 144 - CENTRO - CEP: 58200-000 - BANANEIRAS/PB - FONE: (33) 3611-0320
Jonas Marinho Rocha Lucena - Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento registrado no Livro A 0012 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas às fls. 005/013 sob nº Não Informado02 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Bananeiras-PB 30/10/2019 08:39:20

EMOL: 148,60 FEPJ: 29,72 FARPEN: 13,41 ISS: 7,43
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AJO89631-42DA
Certificação autenticidade em <https://sedigital.tjpb.jus.br>

responsávelNome - # responsávelFuncao 2430

www.jl.com.br | contato@jl.com.br

Mosildo Soares da Silva
Escrevente Autorizado

Serraria – PB, setembro de 2019.



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II
C.N.P.J. nº 02.486.671/0001-30
Fazenda Campo Verde — Zona Rural - SERRARIA — PARAÍBA.

RELATÓRIO DA PROGRAMAÇÃO
Rádio Comunitária Princesa do Brejo FM

Em reunião realizada em 28 de outubro de 2019, na sede da Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, os membros do Conselho Comunitário apreciaram e discutiram a programação da Rádio elaborada pela Associação. Participaram da reunião os conselheiros **João Batista Pinheiro de Andrade**, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serraria-PB; **Luís Carlos do Nascimento Moraes**, representante da Associação dos Produtores Rurais de Saboeiro e Olho D'água - AMOSADAGUA; **Manoel dos Santos Melo**, representante da Associação dos Moradores dos Sítios Lagoa do Mato e São Geraldo - APROLAG; **João Paulo Lacerda**, representante da Associação dos Produtores Rurais de Cajazeiras e **Josinaldo Mendes Braga**, representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Alagoinha.

A Rádio Comunitária Princesa do Brejo FM funciona nos seguintes horários: Domingo a Sábado, das 05h00min às 23h00min. Na execução da programação, são utilizadas músicas do playlist, selecionadas pela preferência dos ouvintes, com preferência para músicas regionais. Como não há jornalista responsável, os programas noticiosos transmitem notícias de portais regionais, devendo sempre citar a fonte responsável. Todos os locutores são voluntários e a emissora funciona sem fins lucrativos.

A emissora também deve transmitir diariamente (de segunda a sexta) a programação do noticioso "A Voz do Brasil", no horário das 19h00min às 20h00min. No caso de falta de algum dos responsáveis, ou na impossibilidade técnica de reprodução de algum dos programas, o horário é preenchido com músicas do playlist disponível. No caso de necessidade de transmissão de outros programas considerados de utilidade pública, o programa previsto na grade não será exibido. Também deve ser franqueado o acesso de qualquer pessoa da comunidade, devendo o interessado se encaminhar aos estúdios, no caso de comunicados rápidos e urgentes ou solicitados diretamente a diretoria da Associação, no caso de direito de resposta ou outras participações com maior ocupação de tempo. A programação também deve atender aos princípios definidos nas normas para o serviço de radiodifusão comunitária, de acesso e não privilegiar nenhum grupo de qualquer natureza seja política, religiosa, racial, dentre outras.

A seguir, passamos a relacionar os programas APROVADOS por este Conselho Comunitário para a programação da rádio. Ressaltamos que o responsável pela programação da emissora esteve presente na reunião, apresentado e discutindo a finalidade e características de cada um dos programas.

SEGUNDA Á SEXTA

05:00 às 07:00 - **Som da Terra**, programa musical, estilo "forró pé-de-serra", com interação com ouvintes. Músicas regionais.

07:00 às 08:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.

08:00 às 10:00 - **Manhã 87**, Programação musical sem participação de ouvintes por telefone.

10:00 às 11:00 - **Experiência de Deus**, Programa da Igreja Católica

11:00 às 12:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.

12:00 às 14:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.

14:00 às 17:00 - **Tarde Total**, Programação musical com participação de ouvintes por telefone.

17:00 às 18:00 - **Som da Terra**, programa musical, estilo "forró pé-de-serra", com interação com ouvintes. Músicas regionais.

18:00 às 19:00:00 - **Hora do anjo e o terço da família**, Programação religiosa 19:00 às 20:00 - **A voz do Brasil**.

20:00 às 23:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.

*Encerramento da programação do dia.

SÁBADOS

05:00 às 08:00 - **Manhã Sertaneja**, Programa musical estilo "músicas Sertanejas".

08:00 às 09:00 - **Jornal da Princesa**, Informativo semanal de interesse local e regional.

09:00 às 10:30 - **Serraria e o Povo**, programa interativo com participação comunitária.

10:30 às 12:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.

12:00 às 13:30 - **Programa Passando a Limpo**, Programa de debate com temas de interesse da comunidade Local. Programa tipo revista jornalística.

13:30 às 16:00 - **O Melhor do Brega**, Programa musical estilo "músicas 111'egils".

16:00 às 18:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.

18:00 às 19:00 - **Hora do anjo e o terço da família**, Programação religiosa 19:00 às 23:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.

*Encerramento da programação do sábado.

DOMINGOS

05:00 às 08:00 - **Manhã Sertaneja**, Programa musical estilo "músicas Sertanejas".

08:00 às 10:00 - **Programa Domingão**, programa de músicas variadas e notícias dos bastidores do mundo do entretenimento, sem a participação de ouvintes por telefone.

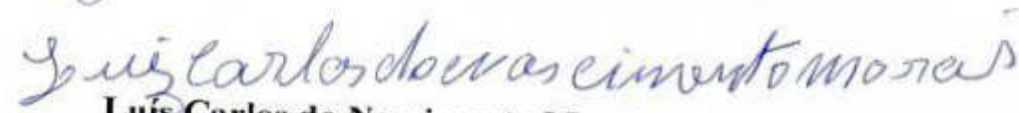
10:00 às 12:00 - **Programa Cristo em Casa** Programa Religioso.
12:00 às 17:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.
17:00 às 18:00 - **Programa Mensagem da Cruz**, Programa Religioso
18:00 às 19:00 - **Hora do anjo e o terço da família**, Programação religiosa
19:00 às 23:00 - **Sequência Programada**, sequência de músicas do Playlist de ritmos variados e sem a presença de locutores.
*Encerramento da programação do Domingo

De acordo com os critérios de avaliação adotados, todos os programas previstos atendem ao interesse da comunidade. Não foram observados proselitismos ou cerceamento de participação de quaisquer dos membros da comunidade. Em praticamente todos os programas há previsão de interação com a comunidade, inclusive os espaços para comunicado estão sempre franqueados. Dessa forma, de acordo com o exposto, consideramos a Grade de Programação APROVADA, de acordo com os critérios adotados.

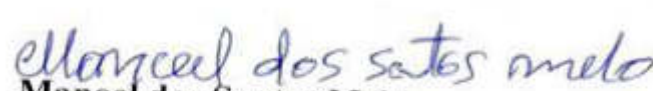
Serraria - PB, 28 de outubro de 2019.


João Batista Pinheiro de Andrade

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serraria-PB


Luís Carlos do Nascimento Moraes

Associação dos Produtores Rurais de Saboeiro e Olho D'água- AMOSADAGUA


Manoel dos Santos Melo

Associação dos Moradores dos Sítios Lagoa do Mato e São Geraldo – APROLAG


João Paulo Lacerda

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Cajazeiras


Josinaldo Mendes Braga

Associação dos Moradores do Sítio Alagoinha

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.486.676/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/04/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAJAZEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAJAZEIRAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ CAJAZEIRAS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.395-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SERRARIA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **10:32:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.835.586/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS SÍTIOS LAGOA DO MATO E SAO GERALDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOSAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT LAGOA DO MATO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.395-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SERRARIA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 2751-227	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **10:35:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.040.785/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS SÍTIOS SABOEIRO E OLHO DAGUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOSADAGUA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT SABOEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.395-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SERRARIA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0083) 2751-227	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **10:33:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.482.589/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/1970
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SERRARIA-PB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R MONSENHOR WOLFREDO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.395-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRARIA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **10:36:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.486.671/0001-30

Certidão nº: 186350688/2019

Expedição: 14/10/2019, às 14:47:33

Validade: 10/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.486.671/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.486.671/0001-30

Razão Social: ASSOC DOS PROD RURAIS DE CAMPO VERDE II

Endereço: SIT FAZENDA CAMPO VERDE II SN / ZONA RURAL / SERRARIA / PB /
58395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2019 a 06/11/2019

Certificação Número: 2019100804455050212640

Informação obtida em 14/10/2019 14:44:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 22/04/2020 16:25:36

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PB
Município: Serraria
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Serraria
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERRARIA PRINCESA DO BREJO FM
Logradouro: FAZENDA CAMPO VERDE II
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

CNPJ: 02.486.671/0001-30
Bairro:
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02486671000130

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento: Bairro:
Município: Distrito: SubDistrito: Estado:
Telefone: 00 0000000000 Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento: Bairro:
Município: Distrito: SubDistrito: Estado:
Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação: 06/10/2005
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação: 06/04/2006

Número do Processo: 537300004841999

Fistel: 50013651200

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	434		Portaria	MC	28/08/2003	02/09/2003	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	51673		ATO	CMPRL	19/07/2005	20/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	992		Decreto Legislativo	CN	05/10/2005	06/10/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	54210		ATO	CMPRL	21/11/2005	23/11/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	272		Despacho	MC	22/04/2009		Advertência	Jur.
	643		Despacho	MC	07/08/2009		Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 58395000
 Número: S/N
 Município: Serraria

Logradouro: RUA PROJETADA
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PB

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 6S491200 Longitude: 35W381932 Raio: 12

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 06S490500 Longitude: 35W383400

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 58395000
 Número: S/N
 Município: Serraria

Logradouro: RUA PROJETADA
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: PB

» Estação Principal

Antena Principal

Transmissor Principal

Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53730 . 000484 / 1999 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 016988 / 2005 Ex.:

Checar

Observação:

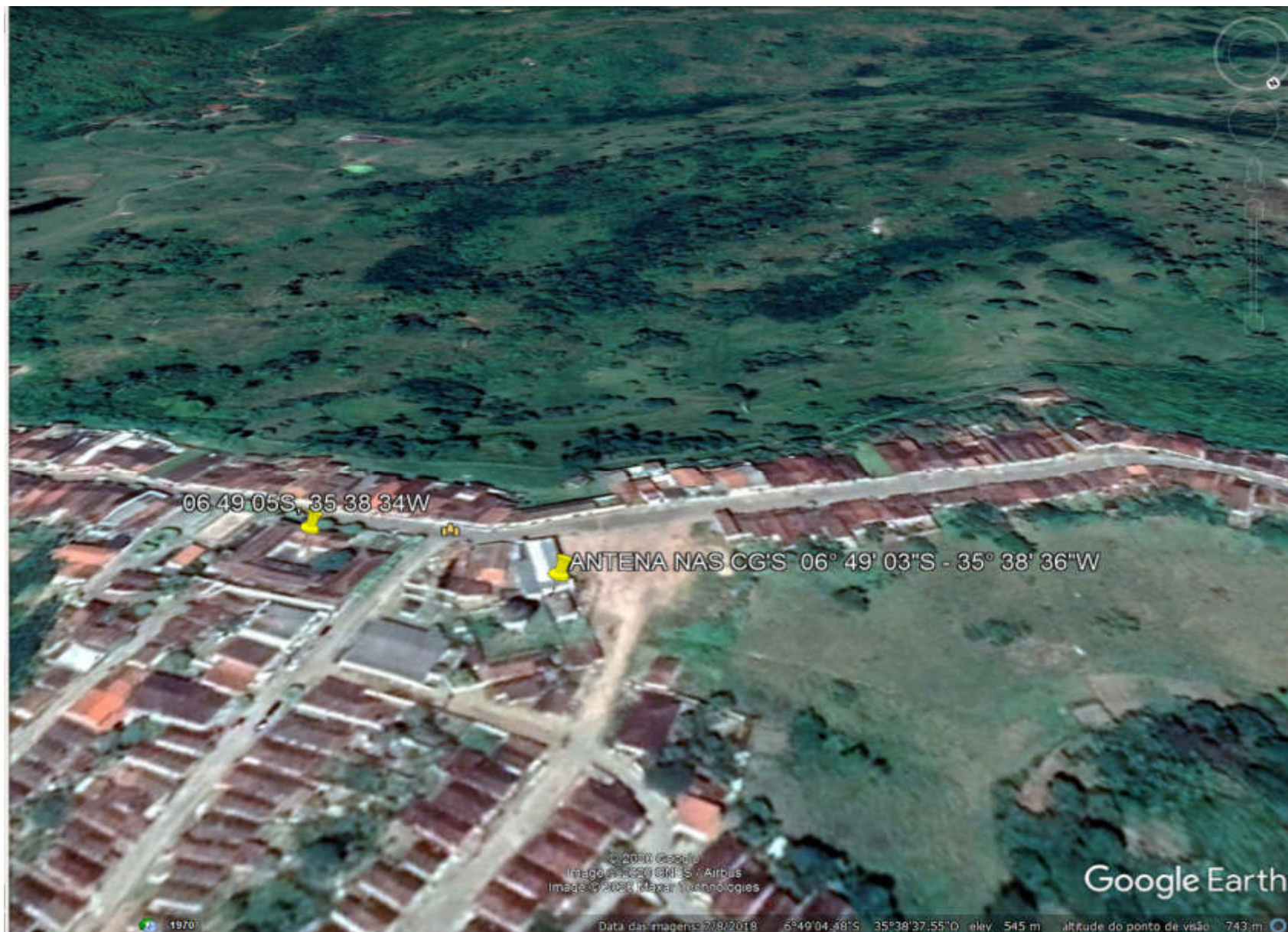


Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento





ANTENA TRANSMISSORA DA ENTIDADE ENCONTRADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS **06° 49' 03" S - 35° 38' 36"W** QUE DIFERE DAS COORDENADAS FORNECIDAS PELA ENTIDADE QUE FORAM **06° 49' 05" S - 35° 38' 34"W**

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	
				CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **53900.039838/2015-09.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **SERRARIA/PB**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço Rua Projetada, s/nº e nas coordenadas geográficas 06° 49' 05"S - 35° 38' 34"W, conforme verificado nos sistemas internos e no documento SEI 4822464 as fls.1. Contudo a Entidade foi localizada nas coordenadas geográficas **06° 49' 03"S - 35° 38' 36"W** (evento SEI 5421554). Dessa forma, é necessário apresentar novo **Projeto Técnico com mapa, Anexo 6 a ART do engenheiro responsável**, informando dados condizentes à respeito da localização do instalação do sistema irradiante.

II. As coordenadas geográficas não conferem com as encontradas do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (eventos SEI 5421551 e 5421554).

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 23/04/2020, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5421583** e o código CRC **AD6120C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI nº 5421583

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

DESPACHO

Processo nº: 53900.039838/2015-09.

Assunto: Complemento da 3ª e última exigência.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Serraria/PB**, há necessidade de complementação de exigências, por haver divergências na documentação apresentada pela entidade, a saber:

1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado **um novo requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria**, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os 4 (quatro) diretores, **tendo em vista, haver divergências quanto as Coordenadas Geográfica informadas, e aquelas cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, de acordo Despacho Técnico CGRC REG SC, evento SEI 542158.**

1.2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)**

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade **ainda** se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

1.3. **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DA ENTIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL (Art. 130, § 6º, inciso VI)**

Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a

impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2. **Salienta-se que esta complementação de exigências, será a última notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 23/04/2020, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5420765** e o código CRC **E32CF0C3**.

Minutas e Anexos

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (5422635);
Despacho CGRC_REG_SC (5421583).

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI nº 5420765



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15955/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

ROSILENE ALVES DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II** (CNPJ nº 02.486.671-0001-30)

Fazenda Campo Verde II, S/N - Zona Rural

58.395-000 / Serraria - PB

Processo nº: 53900.039838/2015-09.

Assunto: Complemento da 3ª e última exigência.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Serraria/PB**, há necessidade de complementação de exigências, por haver divergências na documentação apresentada pela entidade, a saber:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado **um novo requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria**, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os 4 (quatro) diretores, **tendo em vista, haver divergências quanto as Coordenadas Geográfica informadas, e aquelas cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, de acordo Despacho Técnico CGRC REG SC, evento SEI 542158.**

1.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade **ainda** se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

1.3. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DA ENTIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL (Art. 130, § 6º, inciso VI)

Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2. **Salienta-se que esta complementação de exigências, será a última notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (5422635);

Despacho CGRC_REG_SC (5421583).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/05/2020, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5437628** e o código CRC **FFEE1E45**.

Data de Envio:

11/05/2020 10:32:16

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

batistapinheiro2@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.039838/2015-09

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5437628.html
Anexo_5422635_ANEXO_5_RENOVACAO_revisado.pdf
Despacho_5421583.html

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

Rua Projetada, s/n, Centro.
Serraria – PB - CEP. 58.395-000
C.N.P.J. N.º 02.486.671/0001-30

Para:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Ref. OFÍCIO N° 15955/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Processo nº: 53900.039838/2015-09.

Assunto: Complemento da 3ª e última exigência.

Prezados

Encaminhamos em anexo os documentos relacionados no ofício em epígrafe, referente ao processo de Renovação de Outorga da estação de radiodifusão comunitária mantida por esta entidade.

1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria);
2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)
3. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DA ENTIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL (Art. 130, § 6º, inciso VI)
4. PROJETO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, para ajustar as coordenadas geográficas, conforme Despacho Técnico CGRC REG SC.

Serraria, PB, 25 de maio de 2020.



Rosilene Alves da Silva
Diretora Presidente
CPF: 040.697.214-10

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II				
Nome de Fantasia	RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERRARIA PRINCESA DO BREJO FM	CNPJ	02.486.671/0001-30		
Endereço da Sede	FAZ CAMPO VERDE II, ZONA RURAL				
Município	SERRARIA	UF	PB	CEP	58.395-000
Nome do Representante Legal	ROSILENE ALVES DA SILVA				
Endereço Eletrônico (e-mail)	julianacavnufpb@hotmail.com				

Endereço da Correspondência	RUA SEVERINO JOAQUIM DE FRANÇA, S/N				
Município	SERRARIA	UF	PB	CEP	58.395-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço	RUA SEVERINO JOAQUIM DE FRANÇA, S/N, CENTRO				
Município	SERRARIA	UF	PB	CEP	58.395-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: 06° 49' 03" S			
		Longitude: 35° 38' 36" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente	Rosilene Alves da Silva				
Cargo	Presidente	Tit. Eleitor		02012677487	
RG	2340642	Órgão Emissor	pp103	CPF	040.697.214-30
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Pernambuco	UF	PB	CEP	58.395.000
Assinatura	Rosilene Alves da Silva				

Nome do dirigente	Antônio Bezerra da Silva				
Cargo	Vice presidente	Tit. Eleitor		02761248110	
RG	2758459	Órgão Emissor	pp PIPB	CPF	048.646.504-70
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Pernambuco	UF	PB	CEP	58395.000
Assinatura	Antônio Bezerra da Silva				

Nome do dirigente	João Araújo Pereira				
Cargo	Secretário	Tit. Eleitor		003016231214	
RG	2003825	Órgão Emissor	pp PIPB	CPF	460.433.064-68
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Pernambuco	UF	PB	CEP	58.395.000
Assinatura	João Araújo Pereira				

Nome do dirigente	Antonio Marcelino de Souza				
Cargo	Teboureiro			Tit. Eleitor	003015161252
RG	1213124	Órgão Emissor	PP/PPB	CPF	033.399.194-02
Endereço	Assentamento Campo Verde II				
Município	Pernambuco			UF	PB
Assinatura	Antonio Marcelino de Souza			CEP	58395000

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐

Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

☒

Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O D O S P R O D U T O R E S R U R A I S

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

C A M P O V E R D E I I

CNPJ

0 2 . 4 8 6 . 6 7 1 / 0 0 0 1 - 3 0

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A S E V E R I N O J O A Q U I M D E F R A N Ç A S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

S E R R A R I A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

P B 0 6 ° 4 9 ' 0 3 " S 3 5 ° 3 8 ' 3 6 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A S E V E R I N O J O A Q U I M D E F R A N Ç A S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

S E R R A R I A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

P B 0 6 ° 4 9 ' 0 3 " S 3 5 ° 3 8 ' 3 6 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

R U A S E V E R I N O J O A Q U I M D E F R A N Ç A S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

S E R R A R I A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
-	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
-	-	Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
-	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
-	X	O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
-	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	05:00	23:00
Segunda-feira	05:00	23:00
Terça-feira	05:00	23:00
Quarta-feira	05:00	23:00
Quinta-feira	05:00	23:00
Sexta-feira	05:00	23:00
Sábado	05:00	23:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

J O A B S O N N O G U E I R A D E C A R V A L H O

REG.CREA

1 6 0 3 4 2 4 8 6 5

ENDEREÇO

R O D B R - 2 3 0 K M 1 0 , 5

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

C O N D V I L L A G E I N T E R M A R E S

CIDADE

C A B E D E L O P B

CEP

5 8 1 0 2 - 2 0 2

TELEFONE

8 3 9 9 9 8 2 6 1 7 3

FAX

E-MAIL

J O A B S O N N O G U E I R A @ G M A I L . C O M

LOCAL

C A B E D E L O - P B

DATA

2 0 / 0 4 / 2 0 2 0

ASSINATURA

João Nogueira

16 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

R O S I L E N E A L V E S D A S I L V A

LOCAL

S E R R A R I A - P B

DATA

2 5 / 0 5 / 2 0 2 0

ASSINATURA

Rosilene Alves da Silva

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20200312592

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA - ÊNFASE ELETRÔNICA**

RNP: **1603424865**

Registro: **1603424865PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**

CPF/CNPJ: **02.486.671/0001-30**

RUA PROJETADA

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SERRARIA**

UF: **PB**

CEP: **58395000**

Contrato: **012/2020**

Celebrado em: **22/05/2020**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PROJETADA

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SERRARIA**

UF: **PB**

CEP: **58395000**

Data de Início: **22/05/2020**

Previsão de término: **25/05/2020**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**

CPF/CNPJ: **02.486.671/0001-30**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E
 TELECOMUNICAÇÕES > PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO > #1977 - DE SOM

25,00

w

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto de alteração de características técnicas de emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária - Mudança de endereço.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Serraria - PB, 25 de maio de 2020

Local

data

JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO - CPF: 408.031.204-00

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II - CNPJ:
02.486.671/0001-30

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **25/05/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **3027758**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z9x49

Impresso em: 25/05/2020 às 10:36:07 por: , ip: 187.115.176.63

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:



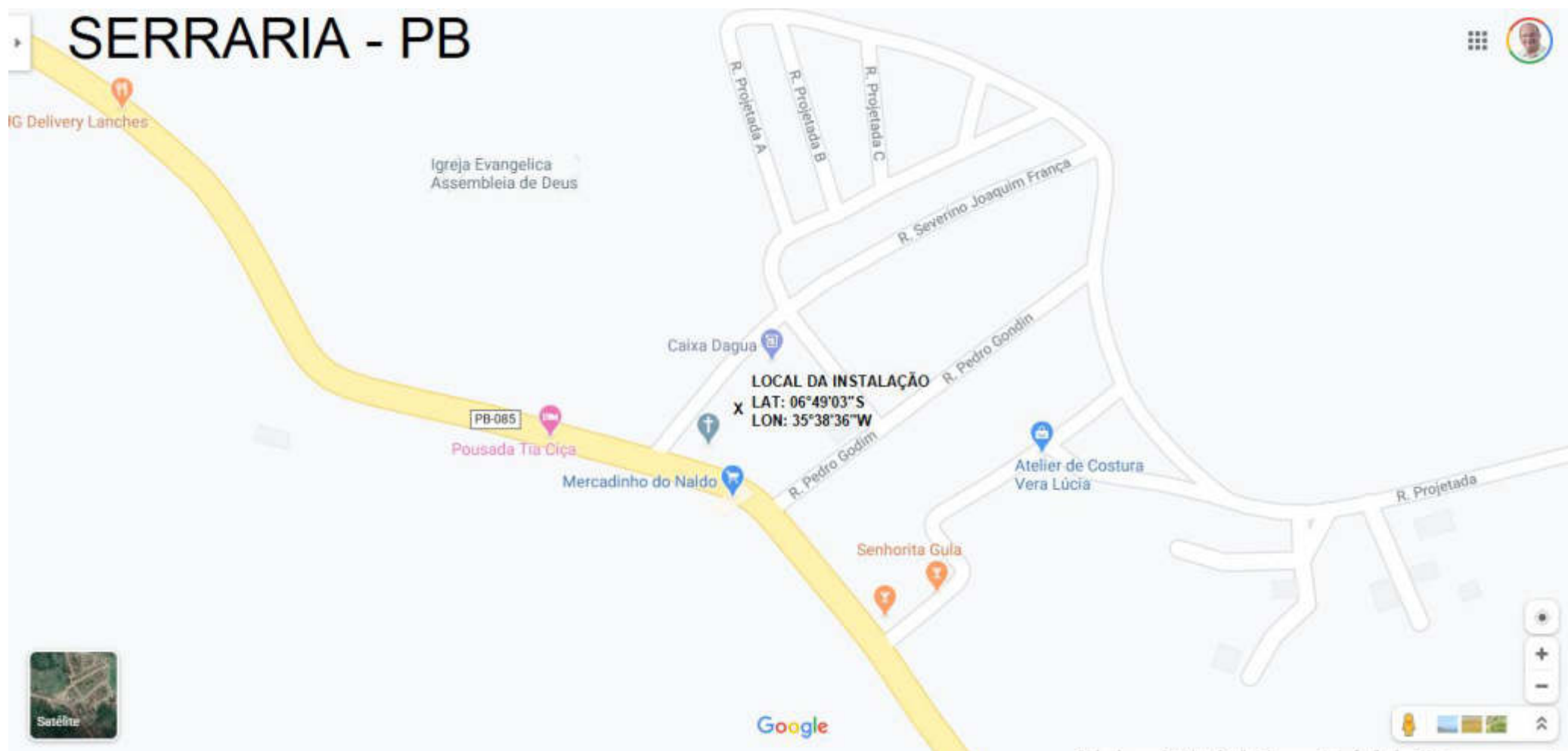
CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Paraíba

Petição (5540242)

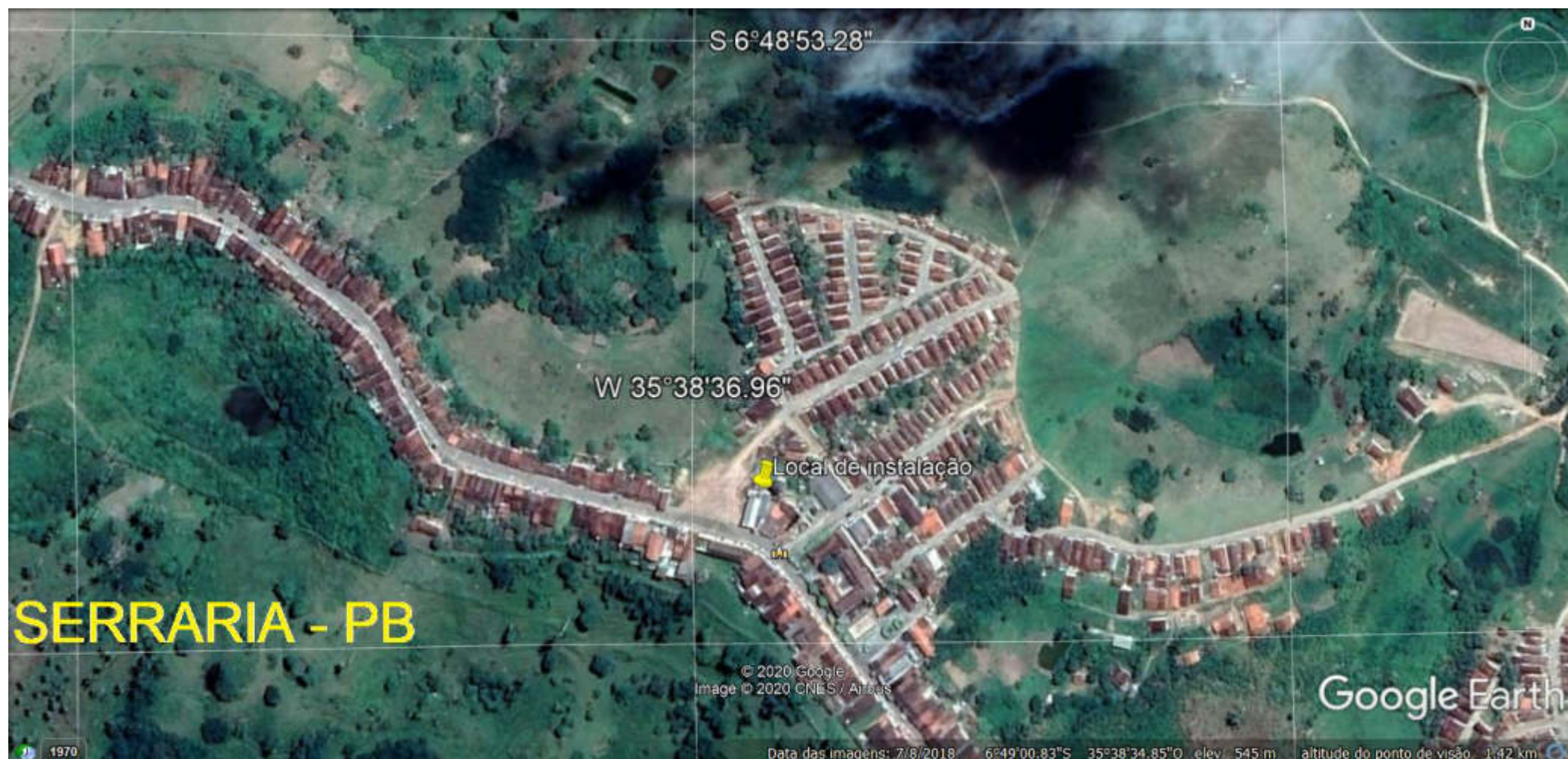
SEI 01250.022522/2020-35 / pg. 9



Planta de Arruamento. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II.**



Carta de localização. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II.**



DECLARAÇÃO

JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO, Engenheiro Eletricista, Registrado no CREA-PB sob N° 1603424865, declara, para fins de direito, junto ao Ministério das Comunicações, que a instalação do sistema radiante da entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, com a altura e localização proposta (abaixo especificados), atendem aos parâmetros indicados na Portaria n° 256/GC5, de 13 de maio de 2011 do Ministério da Defesa, atendendo ao disposto no Artigo 85 da Portaria n° 4334/2015 SEI/MC, 21/9/2015, com alterações trazidas pela PORTARIA No 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Localização:

End: Rua Severino Joaquim de França, s/n

Centro – Serraria – PB

Latitude: 06° 49' 03" S

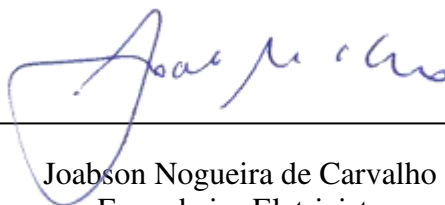
Longitude: 35° 38' 36" W

Altura do sistema irradiante:

Altitude do solo: 550 m

Altura total da antena: 30 m

Serraria, PB, 25 de maio de 2020.

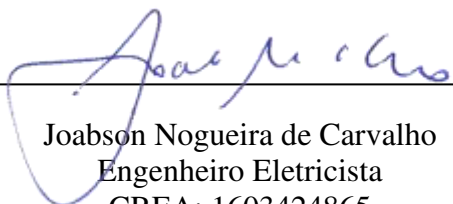


Joabson Nogueira de Carvalho
Engenheiro Eletricista
CREA: 1603424865

DECLARAÇÃO

JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO, Engenheiro Eletricista, Registrado no CREA-PB sob N° 1603424865, declara, para fins de direito, junto ao Ministério das Comunicações, que a instalação do sistema radiante da entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, da cidade de Serraria, estado da Paraíba, constante nos formulários em anexo ao presente processo, ATENDE a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBμ da emissora não fica situado a mais de um quilometro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no Artigo 79 da Portaria n° 4334/2015 SEI/MC, 21/9/2015, com alterações trazidas pela PORTARIA No 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Serraria, PB, 25 de Maio de 2020.



Joabson Nogueira de Carvalho
Engenheiro Eletricista
CREA: 1603424865

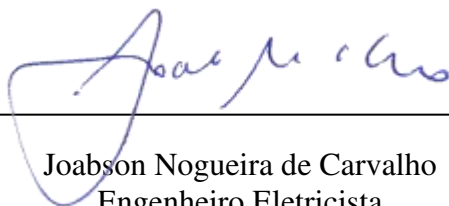
Endereço do Profissional:

ROD. BR-230, KM 10,5
COND. VILLAGE INTERMARES
BAIRRO: INTERMARES, CABEDELO, PB.
CEP: 58.102-202
TEL: 083 99982-6173
E-mail: joabsonnogueirai@gmail.com

DECLARAÇÃO

JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO, Engenheiro Eletricista, Registrado no CREA-PB sob N° 1603424865, declara, para fins de direito, junto ao Ministério das Comunicações, que a instalação do sistema radiante da entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, da cidade de Serraria, estado da Paraíba, não possui desnível superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante, atendendo as condições exigidas no Artigo 83 da Portaria n° 4334/2015 SEI/MC, 21/9/2015, com alterações trazidas pela PORTARIA No 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Serraria, PB, 25 de Maio de 2020.



Joabson Nogueira de Carvalho
Engenheiro Eletricista
CREA: 1603424865

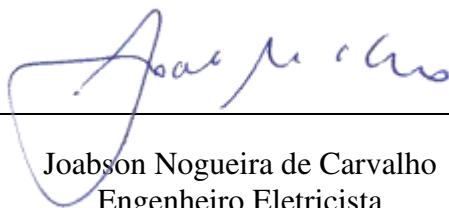
Endereço do Profissional:

ROD. BR-230, KM 10,5
COND. VILLAGE INTERMARES
BAIRRO: INTERMARES, CABEDELO, PB.
CEP: 58.102-202
TEL: 083 99982-6173
E-mail: joabsonnogueirai@gmail.com

DECLARAÇÃO

JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHO, Engenheiro Eletricista, Registrado no CREA-PB sob Nº 1603424865, declara, para fins de direito, junto ao Ministério das Comunicações, que a instalação do sistema radiante da entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II**, da cidade de Serraria, estado da Paraíba, atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, atendendo a Resolução 700, de 28 de setembro de 2018 e a Lei 11934/09, de 05 de maio de 2009.

Serraria, PB, 25 de Maio de 2020.



Joabson Nogueira de Carvalho
Engenheiro Eletricista
CREA: 1603424865

Endereço do Profissional:

ROD. BR-230, KM 10,5
COND. VILLAGE INTERMARES
BAIRRO: INTERMARES, CABEDELO, PB.
CEP: 58.102-202
TEL: 083 99982-6173
E-mail: joabsonnogueirai@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II
CNPJ: 02.486.671/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:21 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **66E9.CC18.35B4.4D24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Menu Principal](#) ▼BOM DIA
JOABSON NOGUEIRA DE CARVALHOSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II
CNPJ: 02.486.671/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:53:55 do dia 22/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II

CNPJ: 02.486.671/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:53:16 do dia 01/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000152414
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ROSILENE ALVES DA SILVA
CPF: 040.697.214-10

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 03/06/2020 11:26:55
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS Nº 202000152416

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

ROSILENE ALVES DA SILVA

CPF: 040.697.214-10

João Pessoa, quarta-feira, 3 de junho de 2020 às 11:29:55

Observações:

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br, por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução n. 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 202000152416

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, CEP 58031-900, João Pessoa - PB

Fone: (83) 2108-4040



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000152426
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANTONIO BEZERRA DA SILVA
CPF: 048.646.504-70

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 03/06/2020 11:33:35
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS Nº 202000152424

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

ANTONIO BEZERRA DA SILVA

CPF: 048.646.504-70

João Pessoa, quarta-feira, 3 de junho de 2020 às 11:32:19

Observações:

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br, por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução n. 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 202000152424

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, CEP 58031-900, João Pessoa - PB

Fone: (83) 2108-4040



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000152434
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOÃO ARAUJO PEREIRA
CPF: 460.433.064-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 03/06/2020 11:36:04

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS Nº 202000152442

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

JOÃO ARAUJO PEREIRA

CPF: 460.433.064-68

João Pessoa, quarta-feira, 3 de junho de 2020 às 11:36:59

Observações:

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br, por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução n. 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 202000152442

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, CEP 58031-900, João Pessoa - PB

Fone: (83) 2108-4040



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202000152458
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA

CPF: 033.399.194-02

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 03/06/2020 11:39:01

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS Nº 202000152462

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA

CPF: 033.399.194-02

João Pessoa, quarta-feira, 3 de junho de 2020 às 11:39:56

Observações:

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br, por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução n. 09/2018 do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 202000152462

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, CEP 58031-900, João Pessoa - PB

Fone: (83) 2108-4040



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.039838/2015 Localidade / UF: SERRARIA/PB
Entidade: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II
Aviso: 15 Publicação: 07/02/2002 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Antonio Marcolino de Souza	033.399.194-02	Tesoureiro	04/10/2019 04/10/2023	
Antonio Bezerra da Silva	048.646.504-70	Vice-Presidente	04/10/2019 04/10/2023	
João Araujo Pereira	460.433.064-68	Secretário	04/10/2019 04/10/2023	
ROSILENE ALVES DA SILVA	040.697.214-10	Presidente	04/10/2019 04/10/2023	(83) 99036211 (83) 32751217

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação: fl.1 e 2 evento SEI 0780964 e fls.1 a 5 evento SEI 4822464 Proc.01250.057126/2019-95.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.2, XI, evento SEI 0780964.
- Certidão Negativa Débito Anatel: fl.1 evento SEI 5540247-Proc.01250.022522/2020-35.
- CNPJ válido e atual: fl.1 evento SEI 2667699.
- Cópia Estatuto Social registrado e atualizado: fls.1 a 9 evento SEI 4822474-Proc.01250.057126/2019-95.
- Ata eleição diretoria registrada: fls.1 a 4 evento SEI 4822468-Proc.01250.057126/2019-95.
- Relatório Conselho Comunitário: fls.1 a 3 evento SEI 4822475 e 1 a 5 evento SEI 4822479-Proc.01250.057126/2019-95.
- RG e CPF dos dirigentes: fls.1 a 4 evento SEI 4822470-Proc.01250.057126/2019-95.
- Certidão Negativa Débito Trabalhista: fl.1 evento SEI 4822481-Proc.01250.057126/2019-95.
- Certidão Negativa Débito Federal: fl.1 evento SEI 5540244-Proc.01250.022522/2020-35.
- Certificado Regularidade do FGTS: fl.1 evento SEI 4822484-Proc.01250.057126/2019-95.
- Entidade sem vínculos, inclusive político-partidário de acordo com consulta junto ao TSE no dia 3/6/20.
- Certidão NADA CONSTA contra os dirigentes. TRF5-PB, Jurisdição Guarabira. Natureza Criminal e Eleitoral.

TADEU/URSC/FLORIPA.
3/6/20.

Tadeu Rosa

Data de Envio:

03/06/2020 16:04:20

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:

PROC.53900.039838/2015-09- INFORMAÇÃO PAI.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº.53900.039838/2015-09

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de SERRARIA/PB, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

Zimbra

tadeu.rosa@mctic.gov.br

Fwd: PROC.53900.039838/2015-09- INFORMAÇÃO PAI.

De : cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Ter, 09 de jun de 2020 08:46

Assunto : Fwd: PROC.53900.039838/2015-09- INFORMAÇÃO PAI.**Para :** Tadeu Rosa <tadeu.rosa@mctic.gov.br>

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 8 de junho de 2020 10:49:45**Assunto:** Re: PROC.53900.039838/2015-09- INFORMAÇÃO PAI.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

não tem

Registro de PAIs concluídos:

[53000.067231/2006](#)

PAI encerrado

Despacho 272 de [22/04/2009](#) - Advertência.

Irregularidade apurada: item 19.1 da Norma 01/2004 e art. 40, XV do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [20/06/2006](#)[53000.059487/2006](#)

PAI encerrado

Despacho 643 de [07/08/2009](#) - Advertência.

Irregularidade apurada: itens 17.2, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma 01/2004 c/c art. 21, inciso IV da Lei 9.612/98.

Data da Infração: [02/12/2005](#)

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de junho de 2020 16:04:20**Assunto:** PROC.53900.039838/2015-09- INFORMAÇÃO PAI.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº.53900.039838/2015-09

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de SERRARIA/PB, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 11929/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.039838/2015-09.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II**, na localidade de **Serraria**, estado da **Paraíba**, por meio da Portaria nº 434, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02/09/2003, e Decreto Legislativo nº 992, publicado no DOU de 06/10/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 6/10/2015. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 5/10/2015, às fls. 1 e 2, evento SEI 0780964, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Rosilene Alves da Silva. Vice- Presidente: Antônio Bezerra da Silva. Secretário: João Araújo Pereira. Tesoureiro: Antônio Marcolino de Souza.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fls.1 e 2 evento SEI 0780964 e fls.1 a 5 evento SEI 4822464 Proc. 01250.057126/2019-95.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 9 evento SEI 4822474 Proc. 01250.057126/2019-95.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 4 evento SEI 4822468 Proc.01250.057126/2019-95.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.1 a 4 evento SEI 4822470 Proc. 01250.057126/2019-95.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 1 a 3 evento SEI 4822475 e fls. 1 a 5 evento SEI 4822479 Proc. 01250.057126/2019-95.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.2,XI, evento SEI 0780964 Proc. 01250.057126/2019-95 e evento SEI 5558781.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 2667699.
	Certidão negativa de débitos de receitas	fl.1 evento SEI 5540247

8	administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Proc. 01250.022522/2020-35.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4822484 Proc. 01250.057126/2019-95.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 5540244 Proc. 01250.022522/2020-35.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4822481 Proc. 01250.057126/2019-95.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 5581414 CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF5/PB**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**GUARABIRA**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 5566108, 5566117, 5566131, 5566142, 5566148, 5566158, 5566168 e 5566179. Natureza Criminal e Eleitoral.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 5566190.

À consideração superior.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 23/06/2020, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/06/2020, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5581437** e o código CRC **B1C2D48E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI nº 5581437

DESPACHO

Processo nº: **53900.039838/2015-09.**

Assunto: **Deferimento. Renovação de outorga.**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 11929/2020 (5581437), à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/10/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5875874** e o código CRC **82920024**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI-MCOM nº 5875874



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1094/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995656** e o código CRC **0492D08D**.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.039838/2015-09, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, inscrita no CNPJ nº 02.486.671/0001-30, explore pelo prazo de dez anos a partir de 6 de outubro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11929/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1094, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995662** e o código CRC **A2D1ABF2**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/11/2020 14:15:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 6100035
Data prevista de publicação: 05/11/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13053097	01250.0035792018-11.rtf	d9d80219135e86e1 61a2fb435d3ba037	5,00	R\$ 165,20
13053098	53000.0078922014-40.rtf	2af9add25ae6615b 65d98d1ac3e113e5	5,00	R\$ 165,20
13053099	53900.0164312015-03.rtf	5aee73230a34bc37 9e51d16aa61e17ad	5,00	R\$ 165,20
13053100	53900.0173512015-67.rtf	2567b86088bfc9f6 ffef81e726ba67d9	5,00	R\$ 165,20
13053101	53900.0299152015-12.rtf	3aa423b480921a54 10d9c3bbe1bfc3de	5,00	R\$ 165,20
13053102	53900.0353412015-11.rtf	feffc67453a5cbad 52482dbe5714bfc6	5,00	R\$ 165,20
13053103	53900.0398382015-09.rtf	593938f3e9fe9fbb 712d7d362b45c8cd	5,00	R\$ 165,20
13053104	53900.0442072015-01.rtf	63776e7e7e2dee6a 6aef67375ba9a429	5,00	R\$ 165,20
13053105	53900.0488342015-11.rtf	8a9716747c74e9bb e23d37b7c54b8437	5,00	R\$ 165,20
13053106	53900.0502722016-49.rtf	37cd598ae47bd8e0 6e74bbafac1c61d2	5,00	R\$ 165,20
13053107	01250.0105092016-57.rtf	6cf77003a460a469 fd32f93f26d2a55c	5,00	R\$ 165,20
13053108	01250.0112892016-89.rtf	910fa1a72696861a e9d5fae4a121aebe	5,00	R\$ 165,20
13053109	01250.0404762019-12.rtf	4bc6344b3b39b5e8 3eba9beee36bb348	5,00	R\$ 165,20
13053110	01250.0586472017-06.rtf	a2daee2957bf9c12 45ac6cb15cd832a2	5,00	R\$ 165,20
13053111	01250.0757832017-52.rtf	1244199a4d3c777d 587e5f448bc0e85c	5,00	R\$ 165,20
13053112	01250.0798832017-58.rtf	c21bea0e22ddda51 31aab06829901755	5,00	R\$ 165,20
13053113	01250.0800612017-10.rtf	d810459832964713 f6d0373835a1ba47	5,00	R\$ 165,20
13053114	01250.0804862017-29.rtf	5a6dcfad6f591e71 1e114e29522f68bb	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFÍCIO			90,00	R\$ 2.973,60



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.086/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000444/2002 e nº 53900.029915/2015-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.087/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001740/1998 e nº 53900.017351/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, inscrita no CNPJ nº 56.011.737/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.088/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.063871/2005 e nº 01250.003579/2018-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, inscrita no CNPJ nº 02.054.798/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maranguape, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.089/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000157/2000 e nº 01250.075783/2017-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, inscrita no CNPJ nº 03.239.681/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Polêsine, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.090/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000425/2002 e nº 01250.058647/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.091/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001120/1999 e nº 53000.007892/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, inscrita no CNPJ nº 03.274.176/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marapoama, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.092/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000098/2002 e nº 53900.016431/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, CNPJ nº 04.930.259/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Livramento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.093/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.001247/2002 e nº 01250.079883/2017-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Paz FM, CNPJ nº 05.020.092/0001-95, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planaltina, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.094/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.095/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000013/2002 e nº 01250.080061/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, CNPJ nº 04.779.845/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.096/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000011/1999-61 e nº 53900.035341/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho, CNPJ nº 02.929.455/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salgadinho, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.097/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001153/1998 e nº 01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, CNPJ nº 02.749.800/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.039838/2015-09.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II.**

Assunto: **COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. PORTARIA PUBLICADA.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Por meio da Portaria nº 1094, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020, renovou-se a outorga da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE II para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de SERRARIA/PB. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo n.º 53900.039838/2015-09, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/02/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/03/2021, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/03/2021, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6271248** e o código CRC **F312477C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039838/2015-09

SEI-MCOM nº 6271248

Ofício Interno nº 3540/2021/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (5995662)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1094/2020/SEI-MCOM (6046579), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (5995662), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/05/2021, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7172591** e o código CRC **B3F51384**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3540/2021/@setor@ - Processo nº 53900.039838/2015-09 - Nº SEI: 7172591

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.039838/2015-09, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, inscrita no CNPJ nº 02.486.671/0001-30, explore pelo prazo de dez anos a partir de 6 de outubro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11929/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1094, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13572/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.039838/2015-09.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 21/06/2021, às 20:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7645963** e o código CRC **8236E120**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13572/2021/MCOM - Processo nº 53900.039838/2015-09 - Nº SEI: 7645963